Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Segunda-feira, 16 de Março de 2026 | Edição 3359

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.052, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAPELINHA, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada Rio Paraíso a rua que tem início na Rua Araguaia e término na rotatória, no Bairro Capelinha, na Unidade de Planejamento Alvorada, neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 505/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

LEI Nº 8.058, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
CRIA A MEDALHA MÉRITO POLÍTICO DIVINO FERREIRA BRAGA NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Betim, a Medalha Mérito Político Divino Ferreira Braga, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município por meio de atuação política ou pública que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico, administrativo ou institucional da Cidade.
Art. 2º A Medalha Mérito Político Divino Ferreira Braga será concedida, anualmente, pelo Poder Legislativo de Betim, em sessão solene, a até 5 (cinco) personalidades ou instituições.
§ 1º O Executivo Municipal poderá, juntamente com o Legislativo, sugerir nomes para a premiação, porém a escolha final ficará a cargo da Câmara Municipal, que aprovará os indicados em plenário.
§ 2º Caso a escolha envolva empate entre os indicados, a decisão final será feita por votação aberta pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art. 3º A honraria será concedida com base em critérios de:
I - atuação política de destaque;
II - participação ativa na vida pública do Município;
III - contribuição efetiva para políticas públicas, governança, cidadania ou fortalecimento das instituições democráticas locais.
Art. 4º A Câmara Municipal realizará Reunião Solene no Plenário para entrega da Medalha de Mérito Político Divino Ferreira Braga.
Art. 5º A medalha receberá o nome Divino Ferreira Braga, como forma de reconhecimento à memória de um dos cidadãos que dedicaram sua vida à atuação política em prol de Betim, simbolizando o espírito público que se espera dos agraciados.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 27 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 615/2025, de autoria do Vereador Claudinho)

LEI Nº 8.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAPELINHA, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada Rio Alcântra a rua que tem início na Rua Itaú e término na rotatória, no Bairro Capelinha, na Unidade de Planejamento Alvorada, neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 504/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

LEI Nº 8.057, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAPELINHA, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada Rio Araguaia a rua que tem início na Rua Santo Antônio e término sem saída, no Bairro Capelinha, na Unidade de Planejamento Alvorada, neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 27 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 507/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

LEI Nº 8.054, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAPELINHA, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada Rio Prata, a rua que tem início na Rua Araguaia e término sem saída, no Bairro Capelinha, na Unidade de Planejamento Alvorada, neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 27 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 506/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

LEI Nº 8.061, DE 06 DE MARÇO DE 2026
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAPELINHA, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO ALVORADA, NESTE MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Souza Ribeiro a rua que tem início na Rua Antônio BenVindo e término na Rua Antônio do Carmo, no Bairro Capelinha, na Unidade de Planejamento Alvorada, neste Município.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 06 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 516/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

LEI Nº 8.060, DE 04 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 944, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a alínea "m", ao inciso III, do art. 2º, da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999:

"Art. 2º .....

.....

III - Órgãos de Atividade Operacional:

.....

m) Diretoria da TV Câmara:".

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999, passa a ter a redação do Anexo I desta lei.

Art. 3º O Anexo V da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999, passa a ter a redação do Anexo II desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Betim.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de março de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.060 de 04 de março de 2026)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 94 da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS"

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO À PRESIDÊNCIA:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

a) Diretoria-Geral: *A Diretoria-Geral da Câmara, coordenada pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, controle e fiscalização das atividades das Diretorias Operacionais da estrutura orgânica da Câmara Municipal. Cabe à Diretoria-Geral definir diretrizes, políticas e as ações estratégicas de gestão, de modo a contribuir para que a Câmara Municipal desempenhe adequadamente sua missão institucional.*
b) Gabinete da Presidência: *O Gabinete da Presidência, coordenado pelo Chefe de Gabinete, é o órgão responsável pela coordenação das atividades da Presidência da Câmara Municipal, incluindo questões administrativas internas do Poder Legislativo, e na relação com órgãos ou entidades públicas e privadas, associações de classe e demais segmentos da sociedade de interesse do Poder Legislativo.*
b)1. Departamento de Segurança e Inteligência Institucional: *O Departamento de Segurança e Inteligência Institucional é o órgão responsável pela coordenação das ações de vigilância e segurança das dependências da Câmara Municipal, incluindo segurança dos vereadores, autoridades, servidores, contratados e visitantes, proteção dos bens móveis e imóveis.*
b) 2. Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes: *O Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes é o órgão responsável pela organização, operacionalização e apoio ao funcionamento do Colégio de Líderes, bem como fornecer suporte operacional ao desenvolvimento das atividades dos Assessores do Colégio de Líderes.*
c) Procuradoria-Geral: *A Procuradoria-Geral da Câmara, coordenada pelo Procurador-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução dos trabalhos jurídicos do Poder Legislativo. Cabe à Procuradoria-Geral emitir orientações jurídicas e pareceres a serem seguidos por toda a estrutura da Câmara Municipal, atuando na defesa do Poder Legislativo e observando o ordenamento jurídico vigente.*
d) Ouvidoria-Geral: *A Ouvidoria-Geral da Câmara, coordenada pelo Ouvidor-Geral, é o órgão responsável pela interlocução institucional com a sociedade, promovendo a integração e atendimento às demandas externas e internas por informações, reclamações, elogios, denúncias e sugestões. A Ouvidoria-Geral é responsável pelo atendimento aos pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal 12.527/2011. A Ouvidoria-Geral poderá também desenvolver o trabalho de Ouvidoria Itinerante, como mecanismo de participação e conhecimento social sobre o papel do Poder Legislativo Municipal.*
e) Controladoria-Geral: *A Controladoria-Geral da Câmara, coordenada pelo Controlador-Geral, é o órgão responsável pelo desenvolvimento do Controlador-Geral do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das determinações legais em todos os atos e procedimentos administrativos, podendo, para a execução de suas finalidades, expedir instruções normativas e orientações aos demais órgãos da estrutura da Câmara Municipal.*
e)1. Departamento de Normatizações: *O Departamento de Normatizações é o órgão responsável pela elaboração de normas e procedimentos administrativos, auxiliando o Controlador-Geral no desempenho de suas atribuições, regulamentando rotinas e atividades a serem implementados pelos demais órgãos da Câmara Municipal.*

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

a) Diretoria Legislativa: *A Diretoria Legislativa, coordenada pelo Diretor Legislativo, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas ao processo legislativo, assessorando a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, os vereadores e as comissões constituídas.*
a)1. Departamento de Apoio Legislativo: *O Departamento de Apoio Legislativo é o órgão responsável pelo apoio na execução das atividades da Diretoria Legislativa.*
a)2. Departamento de Informação Legislativa: *O Departamento de Informação Legislativa é responsável pela seleção, atualização, consolidação e compilação dos textos de referência dos atos normativos que irão compor a base de informação para pesquisas através do Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Betim (PROLEGIS) no módulo de Normas Jurídicas.*
b) Diretoria da Escola do Legislativo: *A Diretoria da Escola do Legislativo, coordenada pelo Diretor da Escola do Legislativo, é o órgão responsável pela capacitação técnico-científico dos parlamentares e dos servidores, desenvolvendo também ações e programas que visem à educação para a cidadania, como forma de colaborar com a aproximação do Poder Legislativo e a sociedade, bem como estimulando a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições.*
b)1. Departamento de Educação Legislativa: *O Departamento de Educação Legislativa é o órgão responsável pela qualificação dos agentes políticos e servidores nas atividades de suporte técnico, administrativo, científico e político, ampliando a sua formação em assuntos legislativos, bem como responsável pela aproximação do Poder Legislativo à comunidade e ao público em geral.*
b)2. Departamento de Apoio Administrativo e Pesquisa: *O Departamento de Apoio Administrativo e Pesquisa é o órgão responsável pelo estímulo e auxílio a realização de pesquisas e estudos relacionadas às legislações municipal, estadual e federal, sobre a tramitação de projetos e outras matérias junto ao Poder Legislativo.*
c) Diretoria de Finanças e Orçamento: *A Diretoria de Finanças e Orçamento, coordenada pelo Diretor Financeiro, é o órgão responsável pela execução e controle contábil, orçamentário e financeiro do Poder Legislativo.*
c)1. Departamento de Controle Financeiro e Pagamentos: *O Departamento de Controle Financeiro e Pagamentos é o órgão responsável pela execução e controle dos serviços relativos à tesouraria, recebendo, registrando e movimentando valores monetários repassados ao Poder Legislativo.*
c)2. Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade: *O Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade é o órgão responsável pelos serviços de controle do orçamento e registros contábeis do Poder Legislativo.*
d) Diretoria de Recursos Humanos: *A Diretoria de Recursos Humanos, coordenada pelo Diretor de Recursos Humanos, é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, registro, movimentação, execução e controle de todas as ações necessárias à gestão de recursos humanos do Poder Legislativo.*
d)1. Departamento de Administração de Pessoal: *O Departamento de Administração de Pessoal é o órgão responsável pelo registro, movimentação, nomeação e exoneração de pessoal, processamento da folha de pagamento,*

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

geração de certidões, demonstrativos de gastos e execução das demais rotinas relacionadas à gestão de recursos humanos.
d)2. Departamento de Gestão de Pessoas: *O Departamento de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pela gestão, suprimento, lotação, adaptação, integração, desenvolvimento e treinamento de pessoal, bem como pelo desenvolvimento de programas e projetos que visem o bem-estar e a saúde dos servidores do Poder Legislativo.*
e) Diretoria de Comunicação Institucional: *A Diretoria Comunicação Institucional, coordenada pelo Diretor de Comunicação Institucional, é o órgão responsável pelo gerenciamento de ações estratégicas de comunicação voltadas à divulgação das atividades do Poder Legislativo, à formação da opinião pública, à construção e ao monitoramento da imagem institucional e o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da Instituição, de modo a contribuir com a política de comunicação da Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes formuladas pela Mesa Diretora, garantindo uniformidade na divulgação de informações.*
e)1. Departamento de Impressa e Relações Públicas: *O Departamento de Imprensa e Relações Públicas é o órgão responsável pela promoção e intermediação do relacionamento entre a Câmara Municipal e a imprensa, bem como pelo planejamento e acompanhamento das ações de comunicação em eventos oficiais.*
e)2. Departamento de Criação Visual: *O Departamento de Criação Visual é o órgão responsável pela criação, redação publicitária, design e produção de materiais gráficos impressos e digitais de natureza institucional, destinados aos públicos interno e externo.*
e)3. Departamento de Apoio ao Plenário: *O Departamento de Apoio ao Plenário é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais destinadas à adequada realização das reuniões e eventos no plenário da Câmara Municipal.*
f) Diretoria de Tecnologia da Informação: *A Diretoria de Tecnologia da Informação, coordenada pelo Diretor de Tecnologia, é o órgão responsável pela direção e execução de ações relacionadas à informática da Câmara Municipal, implementando e controlando as soluções em tecnologia da informação adotadas para atendimento às necessidades institucionais.*
f)1. Departamento de Tecnologia e Desenvolvimento: *O Departamento de Tecnologia e Desenvolvimento é o órgão responsável por ações de assessoramento no planejamento e gestão estratégica de sistemas de informação, de modo a contribuir para que as atividades desenvolvidas nas unidades da Câmara Municipal desempenhem adequadamente suas funções institucionais.*
f)2. Departamento de Suporte Técnico: *O Departamento de Suporte Técnico é o órgão responsável pela coordenação dos atendimentos técnicos e acompanhamento das demandas dos usuários na área de informática do Poder Legislativo.*
g) Diretoria de Manutenção: *A Diretoria de Manutenção, coordenada pelo Diretor de Manutenção, é o órgão responsável pelas manutenções, reparos e reformas das instalações prediais, máquinas e equipamentos da Câmara Municipal.*
g)1. Departamento de Infraestrutura e Manutenção:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

O Departamento de Infraestrutura e Manutenção é o órgão responsável pelo suporte nas manutenções preventivas e corretivas, reparos e reformas das instalações prediais, máquinas e equipamentos da Câmara Municipal.
g)2. Departamento de Acessibilidade e Inclusão: *O Departamento de Acessibilidade e Inclusão é o órgão responsável pela implementação de ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da Câmara Municipal.*
h) Diretoria de Gestão de Documentos: *A Diretoria de Gestão de Documentos, coordenada pelo Diretor de Gestão de Documentos, é o órgão responsável pela gestão, conservação, indexação, disponibilização e guarda de informações e documentos para fins institucionais.*
h)1. Departamento de Gestão Arquivística: *O Departamento de Gestão Arquivística é o órgão responsável pelo assessoramento nas ações destinadas à estruturação, implementação e acompanhamento da execução da política arquivística da Câmara Municipal.*
h)2. Departamento de Documento Permanente e Memória Institucional: *O Departamento de Documento Permanente e Memória Institucional é o órgão responsável pela coordenação e desenvolvimento de procedimentos e técnicas referentes à guarda de documentos permanentes, bem como proposição de programas e projetos.*
h)3. Departamento de Protocolo-Geral: *O Departamento de Protocolo-Geral é o órgão responsável pelo recebimento, conferência, registro, autuação, numeração, classificação, controle e distribuição de documentos destinados aos órgãos da Câmara Municipal, exceto dos documentos relativos à tramitação de proposições da Diretoria Legislativa, bem como responsável pela expedição de correspondências e auxílio na distribuição de comunicados e circulares internas.*
i) Diretoria de Compras e Contratos: *A Diretoria de Compras e Contratos, coordenada pelo Diretor de Compras e Contratos, é o órgão responsável pela coordenação dos procedimentos de compras, atividades de pesquisa de preços, cadastro de fornecedores, elaboração de editais de licitação, elaboração de contratos, termos aditivos e outros procedimentos relacionados a compras de bens, serviços e obras.*
i)1. Departamento de Compras: *O Departamento de Compras é o órgão responsável pela elaboração de pesquisa de preços, instrução, conferência, condução e tramitação dos processos de aquisições e contratações efetuadas pela Câmara Municipal.*
i)2. Departamento de Contratos: *O Departamento de Contratos é o órgão responsável pelo suporte na realização das compras, bem como acompanhamento dos contratos, convênios e processos de pagamentos da Câmara Municipal.*
j) Diretoria Administrativa: *A Diretoria Administrativa, coordenada pelo Diretor Administrativo, é o órgão responsável pelo planejamento, regulamentação, gerenciamento e controle das atividades correlatas aos Departamentos de Materiais; Patrimônio e Apoio Administrativo; Transporte; e Conservação e Limpeza, bem como responsável pela proposição de planos, programas e projetos relacionados às matérias de sua competência.*
j)1. Departamento de Materiais:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

O Departamento de Materiais é o órgão responsável pelo controle, solicitação de reposição, recebimento, conferência, armazenamento, padronização, catalogação e distribuição de material de consumo aos órgãos do Poder Legislativo.
j)2. Departamento de Patrimônio e Apoio Administrativo: *O Departamento de Patrimônio e Apoio Administrativo é o órgão responsável pelo suporte administrativo nas atribuições da Diretoria, gestão do serviço de telefonia da Câmara, bem como responsável pelo controle, recebimento, conferência, armazenamento, tombamento, cadastramento, distribuição, alocação, solicitação de recuperação e baixa de material permanente.*
j)3. Departamento de Transporte: *O Departamento de Transporte é o órgão responsável pela guarda, operação, conservação, manutenção, fiscalização e abastecimento dos veículos próprios e locados para uso da Presidência e diretorias da Câmara Municipal, bem como responsável pelo suporte no controle dos veículos locados em uso nos gabinetes dos vereadores.*
j)4. Departamento de Conservação e Limpeza: *O Departamento de Conservação e Limpeza é o órgão responsável pela administração, fiscalização e controle das atividades de conservação e limpeza de todas as dependências internas e áreas externas dos imóveis do Poder Legislativo, incluindo conservação e limpeza dos móveis, utensílios, elevadores, bens, equipamentos e áreas externas, bem como responsável pelo serviço de copa em atendimento aos órgãos da Câmara Municipal.*
k) Diretoria das Comissões Legislativas: *A Diretoria de Comissões Legislativas, coordenada pelo Diretor de Comissões Legislativas, é o órgão responsável pela organização da estrutura das atividades de apoio e assessoramento técnico às Comissões Permanentes e às Comissões Temporárias, assessorando à Diretoria Legislativa em assuntos ligados às Comissões.*
k)1. Departamento de Apoio às Comissões: *O Departamento de Apoio às Comissões é o órgão responsável pelo suporte e acompanhamento às comissões, bem como das atividades desenvolvidas pelos assessores parlamentares lotados nas Comissões Permanentes. Os Assessores Parlamentares são coordenados pelo Presidente da Comissão Permanente a que estiverem vinculados, cabendo a este o controle das atividades do assessor parlamentar, contando com o suporte operacional do Departamento de Apoio às Comissões.*
l) Diretoria do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão: *A Diretoria do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão é o órgão responsável pelo desenvolvimento de programas e projetos de políticas públicas, voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, bem como pelo desenvolvimento e formalização de convênios e parcerias com órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, visando atendimento ao cidadão em áreas de interesse da sociedade.*
l)1. Departamento de Gestão de Convênios e Parcerias: *O Departamento de Gestão de Convênios e Parcerias é o órgão responsável pela gestão de convênios, coordenação dos postos de atendimento ao cidadão dentro das dependências do Poder Legislativo, controle do fluxo de atendimentos, resolução de demandas e retornos aos cidadãos em relação aos protocolos abertos*

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

m) Diretoria da TV Câmara: *A Diretoria da TV Câmara é o órgão responsável por planejar, administrar e coordenar as atividades da TV Câmara, garantindo a qualidade e a regularidade das transmissões audiovisuais dos trabalhos legislativos e eventos da Câmara Municipal, de modo a auxiliar a política de comunicação institucional.*

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.060 de 04 de março de 2026)

"ANEXO V

(a que se refere o artigo 94 da Resolução nº 944, de 30 de novembro de 1999)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO"

Código: DG-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor-Geral	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Diretoria-Geral		
Atribuições: *• dirigir a Diretoria-Geral, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* *• planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das Diretorias Operacionais da estrutura orgânica da Câmara Municipal;* *• atuar, junto aos demais órgãos de assistência e de assessoramento direto à Presidência da Câmara Municipal, no sentido de colaborar no planejamento e controle das ações desses órgãos;* *• definir diretrizes, políticas, normas e ações estratégicas de gestão, contribuindo para que a Câmara Municipal desempenhe adequadamente sua missão institucional;* *• apoiar a ação legislativa e administrativa da Câmara Municipal, inclusive com propositura de leis, resoluções, decretos, portarias, instruções, normas e diretrizes;* *• presidir reuniões dos órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal, conforme demandado pelo Presidente;* *• supervisionar e orientar a elaboração de planos e projetos visando o bom funcionamento administrativo da Câmara Municipal;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria-Geral;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da Presidência da Câmara Municipal, da Mesa Diretora, dos vereadores, diretorias, departamentos, comissões e demais órgãos do Poder Legislativo.*		
Código: GP-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Chefe de Gabinete	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Gabinete da Presidência		
Atribuições: *· chefiar as atividades relativas ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em caráter de fidúcia ao Presidente;* *· prestar assessoramento direto ao Presidente da Câmara Municipal na análise de questões de interesse na esfera administrativa;* *· desenvolver coordenação das atividades designadas pelo Presidente, nas relações internas e com a comunidade;* *· realizar, conforme demandado pelo Presidente, o intercâmbio da Câmara Municipal com órgãos ou entidades públicas e privadas, associações de classe e demais segmentos da sociedade de interesse do Poder Legislativo;* *· atuar como articulador entre o Gabinete da Presidência e as demais unidades administrativas da Câmara Municipal, nas ações que forem estabelecidas pelo Presidente;* *· acompanhamento às atividades gerais de apoio ao Gabinete da Presidência;* *· coordenar o atendimento ao público do Gabinete da Presidência e a triagem das suas demandas;* *· distribuir tarefas relacionadas à assessoria da Presidência da Câmara;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

· registrar e controlar as reuniões e audiências do Presidente, com o apoio do pessoal lotado na Presidência; *· administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Gabinete da Presidência;* *· desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Segurança e Inteligência Institucional*	*Escolaridade: Ensino Médio acrescido de curso ou experiência na área*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Segurança e Inteligência Institucional, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• chefiar ações relacionadas à segurança dos vereadores, autoridades, servidores, contratados e visitantes nas dependências da Câmara Municipal;* *• gerenciar os trabalhos de policiamento nas dependências da Câmara Municipal;* *• manter relação, sempre que necessário, com a Secretaria Adjunta de Segurança Pública da Prefeitura de Betim, com a Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e demais órgãos de segurança, no desenvolvimento de suas atribuições;* *• gerenciar os trabalhos de revista, busca e apreensão, no exercício próprio de suas atribuições legais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;* *• promover o desenvolvimento de atividades de inteligência em vigilância e segurança;* *• prestar, em caráter de confiança, assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora, os vereadores e às diretorias, em assuntos relacionados à área de atuação do departamento;* *• supervisionar e sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das ações de vigilância e segurança nas dependências da Câmara Municipal;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Departamento de Segurança e Inteligência Institucional;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes*	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• coordenar e supervisionar às atividades desenvolvidas pelos Assessores do Colégio de Líderes;* *• colaborar com as atividades desenvolvidas pelos líderes de bancadas e dos blocos parlamentares constituídos;* *• promover a elaboração do calendário anual de reuniões ordinárias do Colégio de Líderes, fornecendo acompanhamento e suporte operacional na realização das reuniões;* *• fiscalizar a assessoria na elaboração das atas, relatórios, despachos e demais documentos necessários às atividades do Colégio de Líderes;* *• interagir com a Diretoria Legislativa no que diz respeito às proposições em trâmite, em apoio às ações do Colégio de Líderes;* *• fornecer assessoramento político na apreciação das matérias legislativas em trâmite;* *• determinar, se necessário, a expedição de convites a secretários municipais e outras autoridades, para participar de reuniões junto ao Colégio de Líderes;* *• acompanhar a recepção das autoridades e visitantes convidados para participar das reuniões;* *• sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cago;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: AC-01	*Quantidade: 8*	*Jornada semanal: 20h*
Cargo: Assessor do Colégio de Líderes *Lotação: Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes*	*Escolaridade: Ensino Médio completo, acrescido de experiência comprovada como liderança política.*	
Atribuições:		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento político e administrativo nas questões relativas à bancada, bloco parlamentar ou liderança a que estiver vinculado;* • *subsidiar o líder de bancada, do bloco parlamentar, ou líder do governo, na análise política dos projetos de lei, projetos de resoluções e demais proposições em trâmite;* • *participar das reuniões ordinárias do Colégio de Líderes e, se convocado, das reuniões extraordinárias;* • *prestar assessoramento nas reuniões internas da bancada, bloco parlamentar ou liderança a que estiver vinculado;* • *manter registro de suas atividades desenvolvidas em função de suas atribuições;* • *interagir com o chefe do Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes, para adequado desenvolvimento de suas atividades;* • *interagir com os secretários municipais e demais autoridades públicas, se demandado pelo líder de bancada, do bloco parlamentar, ou líder do governo, no exercício de suas atividades institucionais;* • *elaborar estudos e análises políticas para subsidiar os integrantes da bancada, bloco parlamentar ou liderança a que estiver vinculado;* • *elaborar ofícios, memorandos, relatórios e outros documentos solicitados pelo líder da bancada, bloco parlamentar ou liderança a que estiver vinculado;* • *desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: PG-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Procurador-Geral *Lotação: Procuradoria-Geral*	*Escolaridade: Ensino Superior na área de direito com registro profissional na OAB*	
Atribuições: • *dirigir a Procuradoria-Geral, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *planejar, coordenar, controlar e executar os trabalhos jurídicos de interesse do Poder Legislativo;* • *estabelecer diretrizes, política e estratégicas para a atuação da Procuradoria-Geral, em apoio às atividades da Câmara;* • *subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos de reorganização, racionalização e modernização administrativa na Câmara;* • *atuar, em colaboração com a Procuradoria-Geral do Município, órgão da Prefeitura Municipal, nos assuntos que se fizerem necessários;* • *prestar assistência e assessoramento jurídico ao Presidente da Câmara Municipal, à Mesa Diretora e às diretorias na defesa dos interesses do Poder Legislativo enquanto instituição;* • *coordenar e distribuir as atividades junto à equipe de assessores jurídicos e procuradores lotados na Procuradoria-Geral;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Procuradoria-Geral;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: AJ-01	*Quantidade: 3*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Assessor Jurídico *Lotação: Procuradoria-Geral*	*Escolaridade: Ensino Superior na área de direito com registro profissional na OAB*	
Atribuições: • *prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento aos trabalhos da Procuradoria-Geral;* • *assistir direta e imediatamente o Procurador-Geral no desempenho de suas atribuições;* • *realizar estudos e contatos que sejam determinados pelo Procurador-Geral em assuntos vinculados às suas competências;* • *assessorar no planejamento das ações estratégicas e exercer a revisão das atividades da Procuradoria, quando determinado pelo Procurador-Geral e pelo Presidente;* • *assessorar na supervisão e na orientação da execução de projetos estratégicos da Câmara;* • *assessorar o Procurador-Geral na condução, orientação e controle dos trabalhos da Procuradoria;* • *assistir o Procurador-Geral, em articulação com as diretorias, na preparação e no apoio às audiências com autoridades;* • *representar o Procurador-Geral em eventos e reuniões;* • *desenvolver, outras atribuições destinadas à consecução de seus objetivos.*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: OV-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Ouvidor-Geral	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Ouvidoria-Geral		
Atribuições: *• promover a interlocução institucional da Câmara Municipal com a sociedade, no âmbito da Ouvidoria-Geral, atendendo às demandas externas e internas por informações, reclamações, elogios, críticas, denúncias e sugestões;* *• recepcionar, encaminhar, controlar e responder aos pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Resolução 1.824/2013;* *• zelar pela observância dos critérios da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal 13.709/18, no âmbito da atuação da Ouvidoria;* *• contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Poder Legislativo;* *• recepcionar e acolher as reclamações, elogios, críticas, denúncias e sugestões no âmbito do Poder Legislativo, bem como apurar, encaminhar, solicitar esclarecimentos e adotar providências cabíveis para correção de ações e omissões;* *• responder aos cidadãos e às entidades quanto as providências adotadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos de seu interesse;* *• intermediar ações da sociedade civil organizada, de entidades, sindicatos e demais instituições públicas, no âmbito da Ouvidoria-Geral, garantindo maior transparência das atividades do Poder Legislativo;* *• intermediar o atendimento às demandas do público externo junto à Presidência da Câmara Municipal, diretorias, departamentos, gabinetes dos vereadores, comissões constituídas e demais órgãos do Poder Legislativo;* *• propor à Presidência da Câmara Municipal medidas para a prevenção, correção de falhas e melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo;* *• produzir relatórios e outros indicativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito do Poder Legislativo;* *• propor à Presidência da Câmara Municipal ou às comissões permanentes a realização de audiências públicas para debater assuntos e demandas recorrentes, além de seminários, cursos, convites e outros encaminhamentos legislativos;* *• divulgar, como apoio da Diretoria Comunicação Institucional, os serviços prestados pela Ouvidoria-Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;* *• solicitar documentos ou informações aos demais órgãos da Câmara Municipal, promovendo diligências e apurações, quando cabíveis;* *• fornecer assistência e reportar ao Presidente da Câmara Municipal em relação às demandas e ações da Ouvidoria-Geral;* *• propor à Controladoria-Geral, a normatização de atividades da Ouvidoria-Geral, visando o cumprimento de sua missão institucional;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Ouvidoria-Geral;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CG-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Controlador-Geral	*Escolaridade: Ensino Superior Completo*	
Lotação: Controladoria-Geral		
Atribuições: *• planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram o Controle Interno da Câmara Municipal;* *• estabelecer os objetivos estratégicos do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;* *• acompanhar e avaliar os resultados das ações advindas das unidades integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal;* *• planejar, elaborar, revisar e implantar instruções normativas regulamentando e padronizando procedimentos e rotinas a serem adotadas pelas diferentes diretorias e órgãos da Câmara Municipal;* *• autorizar a realização de auditorias especiais, quando necessário;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *apresentar à Presidência e à Mesa Diretora relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional do Controle Interno da Câmara Municipal;* • *propor à Presidência e à Mesa Diretora medidas que devam ser observadas para a melhoria do Controle Interno, objetivando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal;* • *dar ciência aos órgãos de controle externo de qualquer irregularidade ou ilegalidade apurada nos trabalhos afetos ao Controle Interno da Câmara Municipal, observado o procedimento estipulado em deliberação;* • *coordenar as relações entre Controle Interno da Câmara Municipal e a Controladoria do Município, e também as relações com órgãos públicos de outras esferas governamentais* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Controladoria-Geral;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Normatizações*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Normatizações, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *auxiliar o Controlador-Geral no exercício de suas atribuições;* • *elaborar minutas de instruções normativas regulamentando e padronizando procedimentos e rotinas a serem adotadas pelas diferentes diretorias e órgãos da Câmara Municipal;* • *prestar apoio aos diversos órgãos da Câmara Municipal, visando promover a otimização das atividades desenvolvidas, por meio da proposição de métodos e processos de trabalho que possibilitem o alcance dos objetivos com maior eficiência e eficácia;* • *atuar na formulação, implantação e monitoramento do sistema de avaliação de resultados das diretorias e órgãos da Câmara Municipal, em auxílio ao Controlador-Geral e ao Diretor-Geral da Câmara Municipal;* • *proceder estudos técnicos para subsidiar a normatização e as decisões administrativas;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor Legislativo *Lotação: Diretoria Legislativa*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: • *dirigir a Diretoria de Legislativa, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *atuar no planejamento, coordenação e controle das atividades relacionadas ao processo legislativo e ao Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Betim (PROLEGIS);* • *coordenar os trabalhos de assessoramento da Presidência da Câmara, da Mesa Diretora, dos vereadores e das comissões constituídas nos assuntos relativos à Diretoria Legislativa;* • *executar ações da Diretoria visando a tramitação e digitalização documental;* • *gerir o encaminhamento de todas as proposições aprovadas;* • *supervisionar o arquivamento de documentos relacionados à Diretoria Legislativa;* • *supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos vinculados à Diretoria Legislativa;* • *distribuir as proposições e documentos às comissões;* • *sugerir à Presidência ou à Mesa Diretora medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria Legislativa;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Apoio Legislativo*	*Escolaridade: Ensino Médio completo, acrescido de curso ou experiência na área.*	
Atribuições:		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Apoio Legislativo, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento;* *• supervisionar a autuação, distribuição e o encaminhamento à tramitação de proposições e documentos do processo legislativo;* *• determinar a instrução de proposições;* *• supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais;* *• coordenar o registro no sistema PROLEGIS dos dados referentes à autuação, distribuição, tramitação e conclusão das proposições;* *• fiscalizar a adequada preparação e numeração de texto a ser promulgado pela Mesa Diretora ou pelo Presidente;* *• fiscalizar a adequada elaboração e numeração de proposição de lei a ser enviada ao Poder Executivo para sanção ou veto;* *• determinar as publicações no Diário Oficial do Município pertinentes às atividades da Diretoria Legislativa;* *• fornecer apoio ao Diretor Legislativo, à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, aos vereadores e às comissões constituídas, no âmbito de atuação da Diretoria Legislativa;* *• gerenciar o acompanhamento da tramitação de proposições legislativas;* *• supervisionar a elaboração de termos de posse;* *• estabelecer diretrizes para o registro de rotinas administrativas do setor;* *• sugerir ao Diretor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Informação Legislativa*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Informação Legislativa, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento;* *• coordenar a realização de pesquisas, em assuntos afetos às atividades regulares da Câmara, nas normas federais, estaduais e municipais e de proposições, em atendimento à demanda de setores administrativos, Mesa Diretora, comissões ou vereadores;* *• determinar a conferência da publicação de emendas à Lei Orgânica, de leis e de resoluções no Órgão Oficial do Município, verificando sua conformidade com o que houver sido aprovado em redação final;* *• fiscalizar os trabalhos de indexação e de consolidação temática e textual da legislação municipal;* *• coordenar a atualização dos decretos, deliberações normativas, resoluções, leis ordinárias, leis complementares, Regimento Interno e Lei Orgânica, na opção "Normas Jurídicas" constantes do Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Betim (PROLEGIS);* *• estabelecer diretrizes para a avaliação da qualidade das informações disponibilizadas pela Diretoria Legislativa na internet;* *• contribuir para o constante aprimoramento da opção "Normas Jurídicas" constantes do Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Betim (PROLEGIS);* *• fiscalizar a emissão de certidão de vigência de norma;* *• manter registro atualizado de rotinas administrativas do setor;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor da Escola do Legislativo *Lotação: Diretoria da Escola do Legislativo*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• dirigir a Diretoria da Escola do Legislativo, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* *• gerenciar a Escola do Legislativo, de forma integrada, com todos os níveis hierárquicos da Câmara Municipal;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *fornecer suporte e acompanhamento de eventos de capacitação planejados pelas diretorias e órgãos da Câmara Municipal;* • *fomentar ações para o fortalecimento da cidadania;* • *conceber, executar e acompanhar a realização ou parceria de cursos de graduação e pós-graduação, a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;* • *conceber, executar e acompanhar a realização de cursos na modalidade Ensino a Distância – EAD, a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;* • *propor, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos betinenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;* • *conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Escola do Legislativo;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Educação Legislativa*	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Educação Legislativa, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *auxiliar a Diretoria no planejamento e organização de atividades voltadas para aproximação do Legislativo à comunidade;* • *auxiliar a Diretoria no planejamento de programas direcionados a educação básica, ensino superior e pós-superior;* • *receber, informar e distribuir processos, despachando os de sua competência;* • *sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos do órgão;* • *sugerir, de acordo com as normas vigentes, a criação, alteração ou extinção de formulários;* • *adotar medidas necessárias à implantação e fiel observância de normas e rotinas;* • *promover formação, capacitação e atualização dos membros e servidores das diretorias nas respectivas áreas de conhecimento relacionadas ao exercício do seu mandato e cargo;* • *promover a complementação da formação acadêmica dos servidores das diretorias e gabinetes e do público em geral, incluindo a especialização desse público em novas áreas de conhecimento;* • *fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso do material permanente, equipamentos e instalações;* • *assessorar, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;* • *coordenar a capacitação de agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;* • *executar e acompanhar a realização ou parceria de cursos de graduação e pós-graduação, a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;* • *executar e acompanhar a realização de cursos na modalidade Ensino a Distância – EAD, a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;* • *contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;* • *contatar com demais parceiros viabilizando a execução de treinamentos, cursos e participação em eventos de qualquer natureza;* • *propor e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos betinenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;* • *conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e ao público externo, visando esclarecer dúvidas e monitorar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Coordenador de Departamento Lotação: Departamento de Apoio Administrativo e Pesquisa	Escolaridade: Ensino Médio completo	
Atribuições: • chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Apoio Administrativo e Pesquisa, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; • zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento; • prestar assessoramento à Presidência e à Direção da Escola do Legislativo nas atividades de representação interna ou externa da Escola, na identificação, no provimento e na administração de recursos necessários ao funcionamento da Escola; • elaborar e gerenciar estudos, análises e pesquisas relacionados a normas, orientações e decisões administrativas e de controle interno e externo acerca da Escola; • gerenciar o agendamento de atividades da Escola; • fiscalizar a organização dos arquivos da Diretoria de acordo com as normatizações da Câmara Municipal; • fiscalizar a execução das atividades administrativas referentes as demandas da Diretoria da Escola do Legislativo; • fiscalizar a produção e organização, de acordo com a normas vigentes, todo o material midiático produzido pela Escola; • orientar os servidores e demais profissionais na identificação de providências necessárias ao regular funcionamento da Escola, em especial as relacionadas ao gerenciamento dos prazos, dos recursos e materiais dos projetos didáticos, além de garantir informações atualizadas sobre a agenda e as atividades da Escola e sobre a agenda institucional da Câmara Municipal; • coordenar e fiscalizar a execução das atividades de apoio tecnológico e logístico necessárias à realização das atividades e eventos da Escola; • propor medidas aos servidores lotados no departamento com o objetivo de promover atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional; • orientar servidores e público em geral sobre questões relacionadas à pesquisa legislativa; • fiscalizar a preparação de textos, documentos e outros materiais necessários para a divulgação, realização e avaliação das atividades do departamento; • receber, informar e distribuir processos, despachando os de sua competência; • sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos do órgão; • fiscalizar e orientar os servidores na compilação de dados e informações aptas a subsidiar a elaboração do relatório anual de atividades da Escola; • sugerir, de acordo com as normas vigentes, a criação, alteração ou extinção de formulários; • adotar, de acordo com a Assessoria Técnica, as medidas necessárias à implantação e fiel observância de normas e rotinas; • fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso do material permanente, equipamentos e instalações; • gerenciar e implementar as atividades de estudo e pesquisa desenvolvidas no âmbito da Escola, como forma de estimular e apoiar a produção, a sistematização, o registro e a divulgação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: DE-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Diretor Financeiro Lotação: Diretoria de Finanças e Orçamento	Escolaridade: Ensino Superior completo	
Atribuições: • dirigir a Diretoria de Finanças e Orçamento, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades afetas à gestão orçamentária, contábil e financeira do Poder Legislativo;* • *definir diretrizes, políticas e ações estratégicas de finanças, de modo a contribuir para que a Câmara Municipal desempenhe adequadamente sua missão institucional;* • *analisar a execução orçamentária, contábil e financeira do Poder Legislativo, elaborando os relatórios, demonstrativos e balanços periódicos determinados pela legislação em vigor;* • *verificar o correto registro das movimentações, garantindo a publicidade e o envio dos dados aos órgãos de controle e ao Poder Executivo Municipal;* • *supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos vinculados à Diretoria;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria de Finanças e Orçamento;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Controle Financeiro e Pagamentos*	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Controle Financeiro e Pagamentos, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *controlar os recebimentos e desembolsos da Câmara Municipal;* • *instruir os processos de pagamentos, a partir da liquidação das despesas;* • *realizar os pagamentos de responsabilidade do Poder Legislativo, conforme processos devidamente instruídos e autorizados;* • *acompanhar os prazos de pagamento das despesas, controlando o fluxo de caixa e a ordem cronológica dos pagamentos com previsão em contas a pagar;* • *registrar e controlar as movimentações das contas bancárias do Poder Legislativo;* • *emitir e analisar pareceres, relatórios e demonstrativos relacionados aos trabalhos desenvolvidos, em observância às normas constitucionais e legais;* • *alimentar o Portal da Transparência com os dados pertinentes à sua área de atuação;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade*	*Escolaridade: Ensino Superior completo, ou curso Técnico em Contabilidade*	
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *analisar a execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Legislativo, elaborando relatório periódico de controle interno, conforme regras e prazos determinados pela legislação em vigor;* • *elaborar, analisar, assinar e manter arquivo sistematizado das prestações de contas e relatórios oficiais referentes à gestão fiscal da Câmara Municipal;* • *fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Câmara Municipal;* • *fornecer apoio na elaboração e envio dos demonstrativos através do SICOM – Sistema Integrado de Contas dos Municípios do TCE/MG;* • *acompanhar as alterações na legislação referente à competência da Diretoria de Contabilidade e Finanças e implementar as adaptações necessárias;* • *controlar e registrar as receitas orçamentárias e extra orçamentárias;* • *receber, instruir e distribuir processos, despachando os de sua competência;* • *sugerir, de acordo com as normas vigentes, a criação, alteração ou extinção de formulários e demonstrativos a serem gerados pelo sistema informatizado em uso;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *adotar as medidas necessárias à implantação e fiel observância de normas e rotinas necessárias ao adequado funcionamento do Departamento;* • *sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Recursos Humanos *Lotação: Diretoria de Recursos Humanos*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: • *dirigir a Diretoria de Recursos Humanos, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *empreender ações relacionadas à integração, otimização, racionalização e constante aprimoramento dos procedimentos inerentes às atividades de gestão de pessoal;* • *coordenar o desenvolvimento dos trabalhos relativos aos registros funcionais, geração da folha de pagamento e controle de benefícios do pessoal lotado no Poder Legislativo;* • *coordenar os procedimentos relativos ao controle da vida funcional do pessoal da Câmara Municipal;* • *supervisionar a gestão e manutenção do arquivo documental referente à área de pessoal, em observância às exigências legais;* • *coordenar a manutenção de banco de dados relativo a pessoal e disponibilizar as informações necessárias ao Presidente da Câmara Municipal e às diretorias afins;* • *controlar a organização e preparo de publicações, portarias, deliberações e documentação relativo à área de pessoal, em conformidade com as normas legais;* • *planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento profissional, captação e seleção de recursos humanos, administração de pessoal, avaliação do desempenho funcional e prestação de serviços assistenciais aos vereadores, servidores e dependentes;* • *colaborar com as diretorias da Câmara Municipal na definição de estratégias de ação;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria de Recursos Humanos;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Administração de Pessoal*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Administração de Pessoal, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *instruir e analisar os processos funcionais da Diretoria de Recursos Humanos;* • *controlar o quantitativo legal dos cargos de carreira e dos cargos em comissão;* • *observar e cumprir as normas legais de admissão, exoneração e movimentação de pessoal;* • *manter os registros funcionais dos vereadores e servidores vinculados à Câmara Municipal;* • *controlar o processamento e a expedição da folha de pagamento e das guias de recolhimento;* • *registrar, controlar e supervisionar direitos, obrigações, benefícios, posse e alterações funcionais de servidores e agentes políticos;* • *verificar e controlar a assiduidade e cumprimento de horários do pessoal da Câmara Municipal;* • *gerar demonstrativos do gasto com pessoal, controlando os limites legais;* • *manter arquivo específico e atualizado da legislação pertinente à área de pessoal;* • *manter arquivo da documentação relativa às obrigações patronais;* • *controlar afastamentos e licenças de servidores nos casos previstos em lei;* • *prestar contas junto aos órgãos competentes quando a dados cadastrais, financeiros, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e outros relativos à área de pessoal;* • *apurar irregularidades administrativas e informar ao Diretor de Recursos Humanos;* • *gerenciar banco de dados relativo a pessoal e disponibilizar informações de uso comum às outras áreas;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• expedir declarações, certidões e outras informações relativas a pessoal; *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Gestão de Pessoas*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Administração de Pessoal, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• prestar suporte técnico no planejamento e na gestão de recursos humanos;* *• coordenar e prestar assessoramento em treinamentos, com o suporte da Escola do Legislativo;* *• prestar assessoramento em processos de suprimento de pessoal, concurso público, lotação setorial e remanejamento de servidores;* *• propor ações que resultem no desenvolvimento e na integração de equipes de trabalho;* *• atuar, em parceria com outros órgãos da Câmara, no desenvolvimento e execução de programas de promoção da saúde e da qualidade de vida para vereadores e servidores;* *• acompanhar os processos de avaliação de desempenho, em parceria com outras diretorias, bem como a aplicação dos mecanismos de avaliação setorial, de avaliação de desempenho e de desenvolvimento na carreira, bem como propor medidas com vistas a seu aprimoramento;* *• orientar e acompanhar os servidores quanto a questões socioeconômicas;* *• atuar, em conjunto com os demais órgãos da Câmara Municipal, na integração de novos servidores, em especial durante o estágio probatório;* *• sugerir ao Diretor de Recursos Humanos medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Comunicação Institucional *Lotação: Diretoria de Comunicação Institucional*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• dirigir a Diretoria de Comunicação Institucional, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* *• promover e acompanhar as atividades em matérias pertinentes ao relacionamento da Câmara Municipal com a comunidade e com a imprensa, em questões relativas à comunicação e à divulgação dos trabalhos legislativos;* *• empreender ações relacionadas ao fortalecimento da imagem da instituição com o público interno e externo;* *• dirigir todos os processos relacionados à propaganda institucional da Câmara Municipal;* *• promover o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente, diante dos diversos segmentos da sociedade;* *• ordenar a coleta de dados sobre a atividade institucional da Câmara Municipal e promover sua divulgação;* *• prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e às diretorias, em assuntos relacionados à comunicação institucional;* *• dirigir a organização e a execução de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, por suas diretorias e departamentos;* *• interagir com os demais órgãos da Câmara Municipal, viabilizando a adequada realização dos eventos sob sua responsabilidade;* *• planejar a agenda de eventos institucionais da Câmara Municipal, visando o cumprimento tempestivo de todas as formalidades a que a realização respectiva estiver sujeita;* *• orientar a cobertura jornalística e divulgação das atividades regimentais e institucionais;* *• revisar a edição de releases, notas e noticiários de interesse da Câmara Municipal para os diversos meios de comunicação, internos e externos;* *• elaborar e executar, em parceria com outros setores, projetos e ações de comunicação interna e externa;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• fiscalizar a elaboração e divulgação de informações relativas a atividades institucionais para a imprensa e para os públicos interno e externo; *• responsabilizar-se pela produção, edição e publicação de material jornalístico no Portal da Câmara Municipal e na intranet;* *• dirigir as atividades de gravação, reprodução e exibição em áudio e vídeo, relativamente a eventos de natureza institucional;* *• supervisionar os sistemas de transmissões de sinais de áudio e vídeo pela internet, relativamente a eventos de natureza institucional;* *• supervisionar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços vinculados à Diretoria;* *• fornecer subsídios aos processos de aquisição de equipamentos e sistemas a serem utilizados em seus trabalhos;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria de Comunicação Institucional;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Imprensa e Relações Públicas*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Imprensa e Relações Públicas, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• estabelecer relacionamento entre o Poder Legislativo e o público final de forma humanizada e transparente, através dos canais de comunicação;* *• produzir conteúdo, atualizar, monitorar e avaliar periodicamente o desempenho dos canais oficiais da Câmara Municipal nas redes sociais (Twitter, Facebook, Flickr, Instagram e outras plataformas em que a Casa venha a manter perfil);* *• assegurar o alinhamento e a integração dos processos de comunicação em mídias digitais por meio da definição de políticas e procedimentos;* *• assegurar a adoção das melhores práticas e soluções de comunicação em mídias digitais por meio da atualização permanente, sistematização de iniciativas e incremento de tecnologia;* *• responsabilizar-se pela interação com o cidadão por meio das redes sociais sob sua gestão;* *• identificar e propor, em parceria com outros setores, ações de melhorias relativas à qualidade, acessibilidade, usabilidade, navegabilidade e atualização do Portal da Câmara Municipal na intranet;* *• supervisionar as coberturas jornalísticas, fotográficas e filmagens dos eventos oficiais e das pautas estipuladas pela Diretoria de Comunicação Institucional;* *• gerenciar o acervo fotográfico da Diretoria;* *• auxiliar a Diretoria de Comunicação Institucional no planejamento, organização e apoio no receptivo de audiências públicas, seminários e eventos oficiais congêneres organizados pela Câmara Municipal;* *• executar serviços e atividades relacionadas à realização das reuniões solenes;* *• orientar os representantes da Câmara Municipal nas relações sociais de interesse institucional;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Criação Visual*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Criação Visual, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• responsabilizar-se pela criação, redação publicitária, design e produção de materiais gráficos impressos e digitais de natureza institucional, destinados aos públicos interno e/ou externo;* *• criação e edição de vídeos institucionais;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• garantir a correta aplicação da identidade visual (brasão oficial do Município e logomarca institucional) da Câmara Municipal; *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Apoio ao Plenário*	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Apoio ao Plenário, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• administrar os espaços vinculados ao plenário;* *• fiscalizar o adequado funcionamento dos equipamentos de som, áudio, vídeo, painel eletrônico, projetor, computadores, terminais de votação, ar condicionado e demais equipamentos em uso no plenário, providenciando pessoal capacitado para sanar eventuais falhas ocorridas;* *• responsabilizar-se pela agenda de utilização do Plenário, controlando o seu uso para os fins definidos pela Presidência da Câmara Municipal e pelas normas em vigor;* *• zelar pela conservação e preservação de todos os bens móveis instalados no plenário, efetuando regular inspeção e controle;* *• fornecer suporte, se solicitado, nas reuniões que ocorrerem na Sala das Comissões e em plenário secundário que vier a ser instalado pela Câmara Municipal;* *• sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Tecnologia *Lotação: Diretoria de Tecnologia da Informação*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• dirigir a Diretoria de Tecnologia da Informação, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* *• dirigir a execução de ações relacionadas à informática da Câmara Municipal, implementando e controlando as soluções em tecnologia da informação adotadas para atendimento às necessidades institucionais;* *• promover e gerir as ações planejadas da diretoria, visando à evolução tecnológica e computacional da Câmara Municipal e à promoção da inovação e otimização de seus processos e sistemas;* *• promover o levantamento, registro, análise das demandas de suporte aos usuários de informática;* *• desenvolver ações de suporte em questões relativas à utilização de hardware e de software disponibilizados pela Câmara Municipal, de forma preventiva ou sob demanda;* *• desenvolver a promoção de estudos, implantar, manter e garantir a conformidade com as políticas de segurança da informação da Câmara Municipal;* *• planejar, propor, supervisionar e controlar as políticas de investimentos e de soluções estratégicas em informática;* *• promover estudos relativos a políticas de segurança da informação em questões pertinentes à disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados;* *• promover o aprimoramento dos recursos tecnológicos e a evolução dos sistemas informatizados existentes na Câmara Municipal;* *• implementar ações planejadas, com o suporte dos departamentos vinculados à diretoria, visando a evolução tecnológica e computacional da Câmara Municipal e a promoção da inovação e otimização de seus processos e sistemas;* *• ordenar o suporte em questões relativas à utilização de hardware e de software disponibilizados pela Câmara Municipal, de forma preventiva ou sob demanda;* *• desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para a contratação de serviços e aquisição de produtos pertinente à área de atuação;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• promover estudos, implantar, manter e garantir a conformidade com as políticas de segurança da informação da Câmara Municipal; • avaliar e emitir pareceres técnicos de viabilidade técnica e econômico-financeira para contratação de serviços, aquisição de produtos relacionados a projetos de tecnologia da informação ou à incorporação de tecnologias e produtos; • fornecer subsídios técnicos à celebração de contratos e convênios referentes à área; • administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria de Planejamento e Tecnologia; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Coordenador de Departamento Lotação: Departamento de Tecnologia e Desenvolvimento	Escolaridade: Ensino Médio completo, acrescido de curso ou experiência na área	
Atribuições: • chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Tecnologia e Desenvolvimento, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; • chefiar os trabalhos realizados pelos servidores e demais profissionais alocados em seu Departamento; • Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento, estando em permanente sintonia com os demais Departamentos da Casa; • Planejar, administrar e padronizar o ambiente operacional de tecnologia da informação, (configuração e disponibilidade do ambiente); • Propor e acompanhar aquisições de novas soluções de tecnologia da informação; • Propor mudanças de processos e funções, prestar consultoria técnica e identificar necessidade do usuário; • Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvidas • propor ao Diretor, atividades para desenvolver, integrar e implantar sistemas, aplicativos e soluções de tecnologia da informação para atendimento aos públicos interno e externo; • propor ao Diretor, melhorias de infraestrutura computacional para suportar as demandas dos departamentos e ampliá-las quando for necessário; • fiscalizar o gerenciamento de infraestrutura de servidores, ativos e passivos de rede, armazenamento, sistema de redundância de dados, virtualização e nuvem, zelando pela qualidade de seu estado e conteúdo; • Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação; • manter documentação sobre os equipamentos, serviços e procedimentos para consulta; • elaborar e gerenciar projetos de segurança da informação, mitigando o risco de ataques cibernéticos; • elaborar e gerenciar rotinas de backup dos servidores e dos bancos de dados de forma a manter o ambiente seguro e operacional; • elaborar e gerenciar rotinas de recuperação de falhas, minimizando o tempo de retorno à operação normal e mitigando a perda de informações; • propor programas de treinamento e auxiliar em trabalhos para capacitar os vereadores e servidores na utilização dos recursos e sistemas de informática; • sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Coordenador de Departamento Lotação: Departamento de Suporte Técnico	Escolaridade: Ensino Médio completo, acrescido de curso ou experiência na área	
Atribuições: • chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Suporte Técnico, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; • chefiar os trabalhos realizados pelos servidores e demais profissionais alocados em seu Departamento; • zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram o departamento;* • *definir ferramentas de instalação, gerenciamento e manutenção de sistemas operacionais de redes e de comunicação de dados e estabelecer normas para seu uso;* • *fiscalizar os atendimentos técnicos do Departamento, acompanhando as demandas dos usuários de informática;* • *avaliar e fornecer as especificações técnicas destinadas à aquisição de equipamentos e aplicativos básicos* • *fiscalizar a prestação de suporte em questões relativas à utilização de hardware e de software disponibilizados pela Câmara Municipal, por meio de prevenção ou demanda;* • *administrar os recursos de informática disponibilizados aos usuários;* • *propor medidas visando o aperfeiçoamento dos recursos de aplicativos básicos e de comunicação de dados;* • *orientar áreas de apoio;* • *desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para a contratação de serviços e aquisição de produtos pertinente à sua área de atuação;* • *consultar fontes alternativas de informações; simular problemas em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros;* • *atuar em parceria com as demais diretorias da estrutura da Câmara Municipal;* • *sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Manutenção	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Diretoria de Manutenção		
Atribuições: • *dirigir a Diretoria de Manutenção, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *dirigir e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais, máquinas e equipamentos da Câmara Municipal;* • *conduzir equipes de instalação, montagem, reparo e manutenção de bens móveis da Câmara Municipal;* • *fornecer apoio, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, na remoção e remanejamento de bens móveis;* • *supervisionar e avaliar os serviços de manutenção realizados por terceiros;* • *executar produção técnica de planilhas, desenhos, orçamentos, laudos, descrição quantitativa e qualitativa de serviços;* • *emitir relatórios gerenciais referentes ao acompanhamento dos contratos e convênios sob sua gestão;* • *verificar e atender, dentro das possibilidades dos recursos humanos e materiais disponíveis, as demandas por manutenção dos diversos órgãos da estrutura da Câmara Municipal, reportando ao Diretor-Geral sobre eventuais impossibilidades de atendimentos;* • *emitir sugestões ao Diretor-Geral da Câmara Municipal e/ou ao Presidente do Poder Legislativo, relativo à área de atuação de sua Diretoria;* • *responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em telefonia, através de contrato de terceirização, sob sua gestão;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria de Manutenção;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Departamento de Infraestrutura e Manutenção		
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Infraestrutura e Manutenção, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *chefiar os trabalhos realizados pelos servidores e demais profissionais alocados em seu Departamento;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento; *• programar e supervisionar as atividades das obras e serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, visando manter as instalações e seus equipamentos em condições adequadas de funcionamento;* *• programar e supervisionar os serviços de instalação, envolvendo construção, manutenção de equipamentos, adequação de lay-out e instalações eletro-hidráulico, visando ampliar e melhorar a capacidade e produtividade dos equipamentos;* *• programar paradas de máquinas e demais elementos, para manutenção preventiva e corretiva, visando minimizar o tempo não produtivo;* *• acompanhar, avaliar e controlar os serviços de manutenção realizados por terceiros;* *• supervisionar o recebimento e inspeção de materiais para manutenção, assegurando sua conformidade com as especificações;* *• promover o controle dos equipamentos para prevenção de incêndios;* *• sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Departamento de Acessibilidade e Inclusão		
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Acessibilidade e Inclusão, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• chefiar os trabalhos realizados pelos servidores e demais profissionais alocados em seu Departamento;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• zelar pelo cumprimento da legislação, normas técnicas e recomendações vigentes sobre direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;* *• acompanhar e fornecer apoio no cumprimento das ações, atividades e projetos implementados pela Câmara Municipal relativos às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;* *• incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados na Câmara Municipal, para atendimento das demandas internas e da sociedade;* *• implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito da Câmara Municipal;* *• permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na Câmara Municipal, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, priorizando soluções inclusivas e sustentáveis;* *• auxiliar na facilitação do acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, sistemas, meios de comunicação e informação, de forma a eliminar barreiras tecnológicas e de comunicação;* *• promover ações de capacitação de servidores e colaboradores, em conjunto com a Escola do Legislativo, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias a fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;* *• promover ações de sensibilização dos funcionários e colaboradores, difundindo a cultura de inclusão na Câmara Municipal e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;* *• incentivar a participação de servidores e colaboradores com e sem deficiência no planejamento, na execução e na avaliação de ações inclusivas da Câmara Municipal;* *• avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na Câmara Municipal, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;* • *divulgar, em parceria com a Diretoria de Comunicação Institucional, as ações realizadas pela Câmara Municipal para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;* • *Sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Gestão de Documentos *Lotação: Diretoria de Gestão de Documentos*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: • *dirigir a Diretoria de Gestão de Documentos, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *zelar pela gestão das informações arquivísticas da câmara, exceto das informações relativas ao PROLEGIS, que são de gestão da Diretoria Legislativa;* • *modernizar as atividades arquivísticas de gestão de documentos na Câmara Municipal, mediante a incorporação de melhores práticas e novas tecnologias de informação e comunicação, contribuindo com a produção, recuperação e guarda dos documentos;* • *coordenar e acompanhar com excelência os departamentos da Diretoria de Gestão de Documentos quanto às ações de gestão de informações, de guarda permanente e memória institucional, para fins institucionais, com vistas a prestar suporte aos vereadores, aos órgãos e aos servidores da Câmara Municipal no exercício de suas funções, e a promover o acesso da sociedade às informações e à memória do Poder Legislativo;* • *implantar um modelo de governança para os arquivos físicos e digitais;* • *implantar uma política de gestão de documentos com o objetivo de racionalizar a produção e guarda de documentos, físicos e digitais;* • *coordenar as ações destinadas à estruturação, à implementação e ao acompanhamento da execução da política arquivística da Câmara Municipal;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria de Gestão de Documentos;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Gestão Arquivística*	*Escolaridade: Ensino Médio completo, acrescido de curso ou experiência na área*	
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Gestão Arquivística, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *acompanhar a produção documental da Câmara Municipal, inclusive métodos e rotinas de trabalho, visando o seu futuro recolhimento;* • *orientar e coordenar as atividades de assistência aos diversos setores da Câmara Municipal na organização e manutenção de seus arquivos;* • *acompanhar as atividades de recolhimento dos documentos ultimados, observadas as normas e prazos estipulados;* • *elaborar, em colaboração com os órgãos de origem, listas de documentos a serem recolhidos;* • *supervisionar o acompanhamento e o desenvolvimento do programa de descrição dos arquivos;* • *autorizar e controlar o empréstimo de documentos correntes quando solicitados para fins oficiais;* • *autorizar, ou encaminhar a instância superior, as solicitações de consultas e pesquisas aos arquivos por pessoas estranhas à Câmara Municipal;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *fornecer, quando autorizado pelo Diretor de Gestão de Documentos, cópias de documentos sob sua custódia;* • *elaborar a Tabela Geral de Descarte e submeter à aprovação superior;* • *supervisionar o acompanhamento e o desenvolvimento do programa de descrição dos arquivos;* • *responder pelo completo controle dos documentos recolhidos;* • *elaborar, com a colaboração dos órgãos de origem, e especialistas nos vários assuntos, programas de destinação dos documentos, identificando aqueles a serem preservados em caráter permanente, e fixando, para os de valor temporário, os prazos de retenção;* • *elaborar "Tabelas de Descarte" de documentos, com indicação dos prazos de retenção, submetendo-os à apreciação superior;* • *Propor o método mais adequado para eliminação de documentos, propondo incineração, maceração ou venda como papel usado;* • *providenciar termo de arquivamento e registro do material a ser preservado;* • *supervisionar o encaminhamento dos documentos a serem preservados às seções competentes* • *propor à Diretoria de Gestão de Documentos a execução de programas de aperfeiçoamento dos serviços e treinamento para os funcionários da Câmara Municipal em geral;* • *auxiliar a Diretoria de Gestão de Documentos na criação, reunião e acompanhamento das atividades da Comissão Técnica de Gestão de Documentos;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Departamento de Documento Permanente e Memória Institucional		
Atribuições: • *chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Documento Permanente e Memória Institucional, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *supervisionar as atividades de recolhimento, avaliação, registro, arranjo, descrição, guarda e conservação dos documentos escritos, cartográficos, fotográficos, cinematográficos, sonoros e outros, legislativos e administrativos;* • *Observar as normas sobre guarda e utilização dos documentos reservados, confidenciais e secretos;* • *supervisionar, estimular e orientar as consultas e pesquisas de documentos históricos, mantendo os respectivos registros;* • *vedar a saída de originais do recinto do Departamento, a não ser para exposições;* • *supervisionar os trabalhos de seleção de documentos que deverão passar pelo processo de microfilmagem, observado o critério dos mais preciosos, dos ameaçados de destruição, e para completar séries, mantendo uma cópia de segurança e outra para intercâmbio;* • *fiscalizar catalogação, arranjo e conservação dos microfilmes;* • *adquirir, mediante autorização superior, arquivos particulares de parlamentares e outros de interesse para a história do Município de Betim;* • *supervisionar a manutenção do arquivo biográfico dos Vereadores;* • *propor ao Diretor o treinamento dos funcionários na técnica arquivística, bem como em Ciências várias de interesse para a Diretoria;* • *coordenar organização de exposições permanentes e temporárias;* • *supervisionar trabalhos de seleção de documentos que deverão passar pelos diversos processos de expurgo de insetos e fungos, limpeza, lavagem, clareamento, desacidificação, umedecimento, alisamento e laminação;* • *disponibilizar, em meio impresso ou eletrônico, documentos para consulta, através de instrumentos de pesquisa e difusão, como guias, inventários, catálogos e índices, destinados ao corpo técnico do arquivo para controle do acervo e aos potenciais consulentes.* • *propor à direção superior a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários que lhe são subordinados;* • *promover e incentivar exposições e eventos direcionados ao resgate, preservação e divulgação da memória institucional estreitando o vínculo da instituição com a comunidade.*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Departamento de Protocolo-Geral		
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Protocolo-Geral, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• informar, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a* *• desenvolver e supervisionar as atividades operacionais de apoio administrativo;* *• coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados no departamento, referente ao protocolo, autuação, registro em sistema e dar os encaminhamentos administrativos de tramitação próprios aos processos referentes à área de sua competência;* *• administrar, acompanhar e supervisionar a realização dos serviços de postagens de correspondências solicitadas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal;* *• sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Compras e Contratos	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Diretoria de Compras e Contratos		
Atribuições: *• dirigir a Diretoria de Compras e Contratos, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização, em todos os processos de compra e contratação de serviços da Câmara Municipal;* *• coordenar, promover, acompanhar, controlar e avaliar os processos de aquisição de materiais, prestação de serviços e obras realizados pela Câmara Municipal até o final da fase de seleção do fornecedor;* *• propor, formular e implementar planos, políticas, estratégias e ações voltados à inovação e à modernização da gestão de compras e de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;* *• propor, formular e implementar planos, políticas, estratégias e ações voltados à operacionalização das compras e formalização de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;* *• promover, em conjunto com as demais áreas envolvidas no processo de contratação, a realização dos atos necessários ao planejamento e processamento de licitações e das hipóteses legais de sua dispensa e inexigibilidade, adesões a registros de preços gerenciados por outros órgãos e para a celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres;* *• decidir acerca da forma de realização da contratação e, quando for o caso, da modalidade e do tipo de licitação, podendo requerer manifestações da Procuradoria-Geral, a fim de embasar sua decisão;* *• monitorar a execução do planejamento das contratações;* *• orientar e fiscalizar a alimentação do Portal da Transparência com dados pertinentes à sua área de atuação;* *• coordenar e fiscalizar os servidores no acompanhamento dos prazos de publicação previstos na legislação pertinente, referentes a processos de licitação, inclusive de dispensa e inexigibilidade de licitação e a contratos, convênios e aditivos;* *• determinar o encaminhamento de matérias para publicação em jornais, relativas a contratos e convênios;* *• promover os devidos encaminhamentos para confecção e assinatura de contratos, convênios e termos aditivos correspondentes;* *• administrar contratações referente a sua área de atuação;* *• fiscalizar o fornecimento mensal de informações necessárias à prestação de contas ao Tribunal de Contas, de todos os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara, inclusive o de dispensa e de inexigibilidade;* *• gerir o sistema centralizado de compras e manter um cadastro atualizado de fornecedores;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• promover as sessões dos certames licitatórios por meio dos seus agentes de contratação e das comissões de contratação; • coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos dos agentes de contratação e das comissões de contratação • tomar decisões e acompanhar o trâmite da licitação • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Coordenador de Departamento Lotação: Departamento de Compras	Escolaridade: Ensino Superior completo	
Atribuições: • chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Compras, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; • zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento; • orientar a elaboração de média de preços, apurados na fase de orçamentação; • coordenar e fiscalizar os servidores do departamento na formação de preços em conjunto com o agente de planejamento de contratação e fiscal técnico e gestor de contrato, no que couber, a fim de subsidiar as contratações e, eventualmente, as prorrogações contratuais e contratações decorrentes de atas de registro de preços; • sugerir a forma de contratação à Diretoria de Compras e Contratos; • supervisionar o registro de processos de aquisições e contratações feitas pela Câmara Municipal, por natureza de despesas; • determinar e fiscalizar os servidores quanto a verificação da regularidade dos fornecedores, para fins de contratação, conforme as exigências legais vigentes no caso de contratação direta; • fiscalizar a autuação e instrução do processo de compra, com a verificação e análise dos documentos legalmente exigidos na contratação direta; • acompanhar os trabalhos dos demais servidores do Departamento, orientando-os quanto às providências que forem cabíveis à vista de casos concretos; • reportar-se à diretoria do departamento, oferecendo sugestões destinadas a melhorar o sistema de compras e aquisições da Câmara Municipal; • supervisionar o registro de processos de aquisições e contratações feitas pela Câmara Municipal, por natureza de despesas; • supervisionar a elaboração das minutas de editais auxiliando as unidades tecnicamente competentes na elaboração de documentos complementares em observância às exigências legais aplicáveis; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Coordenador de Departamento Lotação: Departamento de Contratos	Escolaridade: Ensino Superior completo	
Atribuições: • chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Contratos, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; • zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento; • coordenar, fiscalizar e orientar os servidores do departamento na elaboração de minutas de termo de convênio, contratos e demais instrumentos congêneres, com o apoio da Procuradoria-Geral e das demais unidades tecnicamente competentes; • manter cadastro atualizado dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal, com informações acerca de sua execução; • acompanhar, mensurar e analisar os dados das contratações, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal, sugerindo aos fiscais e às unidades técnicas competentes a adoção de medidas necessárias à fiel execução da avença e ao melhor desempenho dos serviços; • promover os devidos encaminhamentos para a confecção e assinatura de contratos, convênios e termos aditivos correspondentes; • fiscalizar e determinar a publicidade e a prestação de contas legalmente exigidas dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• orientar os servidores quanto a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; • gerenciar o controle de prazos de vigência, execução, comprovação de condições vantajosas e reajuste relacionados ao contrato; • promover a criação e monitorar os processos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando ao registro de fatos relacionados a ocorrências contratuais; • auxiliar o gestor do contrato, com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; • encaminhar e acompanhar os prazos de publicação previstos na legislação, dos atos relativos a contratos e convênios; • encaminhar e acompanhar a alimentação do Portal da Transparência com os dados pertinentes à sua área de atuação; • fomentar a atualização de banco de dados pertinente à sua área de atuação; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: DE-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Diretor Administrativo Lotação: Diretoria Administrativa	Escolaridade: Ensino Superior completo	
Atribuições: • dirigir a Diretoria Administrativa, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização; • gerenciar, planejar, regulamentar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar, fornecer suporte e avaliar o desempenho das atividades dos departamentos que lhe são vinculados: Materiais, Patrimônio e Apoio Administrativo, Transporte, e Conservação e Limpeza; • solicitar a aquisição de material de consumo, bens e serviços, por meio de compra ou contratação, conforme planejamento gerencial e necessidades dos órgãos da Câmara Municipal; • propor planos, programas e projetos relativos às matérias de sua competência; • definir diretrizes, políticas e as ações estratégicas de gestão, de modo a contribuir para que a Câmara Municipal, desempenhe adequadamente sua missão institucional e administrativa; • participar do planejamento conceitual e organizacional de projetos institucionais estabelecidos pela Diretoria-Geral e pela Presidência da Câmara Municipal; • administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão da Diretoria Administrativa; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		
Código: CO-01	Quantidade: 1	Jornada semanal: 40h
Cargo: Coordenador de Departamento Lotação: Departamento de Materiais	Escolaridade: Ensino Médio completo	
Atribuições: • chefiar e supervisionar o recebimento do material de estoque, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; • zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento; • efetuar a gestão dos materiais de consumo da Câmara Municipal, controlando e fiscalizando sua aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, padronização, catalogação e distribuição; • zelar pela guarda e conservação do material de estoque; • supervisionar a realização de inventários do material de estoque; • comunicar à Diretoria Administrativa quanto a existência de material de estoque inservível ou inadequado; • controlar e fiscalizar as requisições do material de estoque, mantendo controle estatístico de consumo por unidade requisitante; • determinar a manutenção e controle de estoques máximos e mínimos e de pontos de ressuprimento do material; • promover a elaboração de calendário de aquisição do material de estoque e providenciar as solicitações de compras respectivas; • administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Departamento de Materiais, se designado pelo Diretor Administrativo; • desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Departamento de Patrimônio e Apoio Administrativo		
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Patrimônio e Apoio Administrativo, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• Executar a gestão dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, controlando e fiscalizando sua aquisição,* *cadastramento, alocação, recuperação, deslocamento e baixa;* *• coordenar e fiscalizar a avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, nos termos legais cabíveis;* *• manter atualizado o registro dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;* *• orientar o cadastro, registro e monitoramento de sua movimentação e documentação;* *• supervisionar a realização de inventários de bens patrimoniais;* *• determinar a realização de inspeções periódicas, buscando verificar as condições de utilização dos bens patrimoniais e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;* *• desenvolver e supervisionar atividades operacionais de apoio administrativo;* *• administrar os serviços de telefonia;* *• acompanhar os trabalhos da comissão nomeada pela Câmara Municipal para a realização do inventário anual de bens patrimoniais;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Departamento de Patrimônio e Apoio Administrativo, se designado pelo Diretor Administrativo;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Departamento de Transporte		
Atribuições: *• chefiar as atividades relacionadas com a área de serviços de transportes, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* *• zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* *• programar, controlar e fiscalizar a execução das atividades de transporte oficial e a guarda de veículos, bem como sua manutenção;* *• fiscalizar a movimentação e desempenho da frota de veículos, bem como propor a alienação de bens inservíveis ou de uso antieconômico;* *• elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos motoristas;* *• elaborar periodicamente relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como demais despesas com manutenção;* *• controlar e orientar o uso e a movimentação de veículos;* *• determinar a realização de inspeções periódicas nos veículos sob sua guarda, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e manutenção;* *• apurar responsabilidades por infrações de trânsito;* *• fiscalizar a validade e atualização dos documentos de habilitação dos motoristas, dos documentos dos veículos e das apólices de seguro;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Departamento de Transporte, se designado pelo Diretor Administrativo;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Departamento de Conservação e limpeza		
Atribuições: *• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Conservação e limpeza, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu departamento;* • *acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar os serviços de conservação, limpeza e jardinagem de todas a dependências internas e áreas externas dos imóveis da Câmara Municipal, incluindo móveis, utensílios, elevadores, bens, equipamentos e áreas externas.* • *gerenciar o atendimento e suporte aos setores quanto a necessidades e solicitações dos serviços de limpeza e conservação dos ambientes de trabalho e espaços comuns;* • *prestar apoio logístico nas reuniões plenárias, reuniões das comissões, eventos e reuniões nos espaços da Câmara Municipal, conforme solicitações prévias dos órgãos da Câmara Municipal;* • *acompanhar a agenda diária de eventos e reuniões, a serem encaminhadas pelos órgãos responsáveis previamente ao Departamento de Conservação e Limpeza e proceder à supervisão da preparação dos plenários, sala das comissões e demais espaços utilizados para finalidade de reuniões oficiais e regulares;* • *levantar, registrar e analisar dados relativos aos insumos necessários para a execução dos serviços prestados pelo departamento em atendimento aos setores demandantes;* • *acompanhar e gerenciar o empréstimo de utensílios, artigos de mesa e mobiliário sob a gestão do departamento, referentes a sua utilização em reuniões e eventos da CMB;* • *gerenciar, controlar e fiscalizar a manutenção de estoque mínimo dos itens necessários à execução dos serviços do departamento, tais como: materiais de limpeza e insumos, solicitando a reposição ou aquisição à Diretoria Administrativa;* • *fiscalizar os serviços de descarte de resíduos sólidos comuns recicláveis e não recicláveis;* • *administrar e fiscalizar os serviços de copa, as atividades de serviços gerais e as atividades de jardinagem da CMB;* • *administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Departamento de Conservação e Limpeza, se designado pelo Diretor Administrativo;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor de Comissões Legislativas	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Diretoria das Comissões Legislativas		
Atribuições: • *dirigir a Diretoria das Comissões Legislativas, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de apoio administrativo, operacional e de assessoramento técnico-processual aos trabalhos das comissões permanentes e temporárias;* • *coordenar, promover, acompanhar, controlar e avaliar os estudos técnicos realizados pela assessoria sobre matérias relativas ao gasto público, ao sistema de planejamento, gestão e execução de políticas públicas e à fiscalização de investimentos no Município, desenvolvendo e aprimorando os mecanismos de avaliação dessas matérias;* • *coordenar, promover, acompanhar, controlar e avaliar os estudos técnicos e administrativos na fiscalização das contas públicas e no acompanhamento da execução do orçamento e dos planos plurianual e de desenvolvimento econômico-social e da implementação das políticas públicas;* • *Acompanhar o desenvolvimento dos eventos externos relacionados às comissões permanentes e temporárias;* • *prestar assessoramento e suporte técnico na realização das audiências públicas;* • *interagir com a Diretoria Legislativa em assuntos ligados às Comissões;* • *fiscalizar os procedimentos de composição, homologação e instalação das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias;* • *coordenar, apoiar e fiscalizar as atividades do Departamento de Apoio às Comissões;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Departamento de Apoio às Comissões		
Atribuições:		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Apoio às Comissões, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora; *• Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento;* *• desenvolver atividades de apoio processual e regimental às atividades das comissões permanentes e às comissões temporárias;* *• coordenar as atividades desenvolvidas pelos assessores parlamentares lotados nas comissões permanentes;* *• colaborar com as atividades desenvolvidas pelos vereadores, quando do exercício das funções de presidente, relator ou membro das comissões;* *• controlar a execução das atividades administrativas destinadas ao funcionamento das reuniões das comissões permanentes;* *• assessorar as comissões na apreciação dos requerimentos;* *• fiscalizar e contribuir com a emissão de pareceres e outros expedientes das comissões;* *• fiscalizar o acompanhamento da tramitação, em colaboração com a Ouvidoria-Geral, das demandas da população que forem encaminhadas às comissões permanentes;* *• fiscalizar o processo de elaboração das minutas de atas, formulários e demais documentos necessários aos trabalhos das comissões;* *• acompanhar a tramitação de audiências públicas, reuniões extraordinárias, trabalhos conjuntos, convites, convocações, elaboração de ofícios, requerimentos e proposições legislativas, encaminhados às comissões permanentes;* *• fiscalizar a elaboração de convocação ou convite de autoridades, cidadãos, representantes de associações, órgãos públicos, por determinação das Comissões Permanentes, das Comissões Temporárias;* *• sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo;* *• administrar e controlar os contratos firmados que sejam de gestão do Departamento de Apoio às Comissões;* *• manter registro atualizado de rotinas administrativas do setor;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: AP-01	*Quantidade: 23*	*Jornada semanal: 30h*
Cargo: Assessor Parlamentar I	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Lotação: Departamento de Apoio às Comissões		
Atribuições: *• prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento aos trabalhos de desenvolvimento de atividades, compatíveis com a formação de nível superior, relativas às competências da comissão permanente a que estiver vinculado;* *• prestar assessoramento técnico nas questões relativas à atuação da comissão como um todo;* *• subsidiar todos os parlamentares integrantes da comissão, na análise e deliberação sobre projetos de lei, projetos de resolução, emendas, vetos, requerimentos, e demais proposições legislativas em trâmite na comissão;* *• participar das reuniões ordinárias da comissão permanente, bem como das reuniões extraordinárias que for convocado, subsidiando as atividades desenvolvidas;* *• recepcionar, tramitar, pautar e fornecer respostas às demandas da população, encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, ou que chegarem diretamente à comissão;* *• elaborar pautas das reuniões das comissões, anexando tempestivamente as mesmas na intranet, em subsídio à atuação dos vereadores integrantes da comissão;* *• prestar contas e manter registro de suas atividades desenvolvidas em função da comissão permanente a que estiver vinculado;* *• interagir com o Coordenador do Departamento de Apoio às Comissões, para adequado desenvolvimento de suas atividades;* *• elaborar minutas de projetos de lei, projetos de resolução, emendas, requerimentos e outras proposições, solicitadas por quaisquer dos vereadores, integrantes da comissão, para o desenvolvimento das atividades dessa;* *• elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos necessários para análise e tomada de decisões dos vereadores da comissão a que estiver vinculado;* *• elaborar planejamento anual e relatório anual das atividades da comissão;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• propor desenvolvimento de programas, projetos e propostas de trabalho no âmbito de atuação da comissão; *• efetuar levantamento técnico, estudos, apurações e análise de dados, para solução de problemas específicos da área de atuação da comissão;* *• realizar contatos com associações, sindicatos, ONG s e demais entidades públicas e privadas relacionadas à área da comissão, sempre que necessário no desenvolvimento de suas atividades;* *• interagir com as assessorias das demais comissões e com os órgãos da Câmara, sempre que se fizer necessário para a realização de trabalhos conjuntos;* *• recepcionar e atender os cidadãos, autoridades e demais pessoas que demandarem a atuação da comissão, ou forem convidados por ela;* *• desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão.*		
Código: AP-02	*Quantidade: 23*	*Jornada semanal: 30h*
Cargo: Assessor Parlamentar II	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Lotação: Departamento de Apoio às Comissões		
Atribuições: *• prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento aos trabalhos de desenvolvimento de atividades, compatíveis com a formação de nível médio, relativas às competências da comissão permanente a que estiver vinculado;* *• prestar assessoramento técnico para quaisquer dos vereadores, integrantes da comissão nas questões relativas à atuação da comissão;* *• participar das reuniões ordinárias da comissão permanente, bem como das reuniões extraordinárias que for convocado, subsidiando as atividades desenvolvidas;* *• recepcionar, tramitar, pautar e fornecer respostas às demandas da população, encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, ou que chegarem diretamente à comissão;* *• elaborar pautas das reuniões das comissões, anexando tempestivamente as mesmas na intranet, em subsídio à atuação dos vereadores integrantes da comissão;* *• prestar contas e manter registro de suas atividades desenvolvidas em função da comissão permanente a que estiver vinculado;* *• interagir com o Coordenador do Departamento de Apoio às Comissões, para adequado desenvolvimento de suas atividades;* *• contribuir na elaboração do planejamento anual e relatório anual das atividades da comissão;* *• auxiliar no levantamento técnico, estudos, apurações e análise de dados, para solução de problemas específicos da área de atuação da comissão;* *• realizar contatos com associações, sindicatos, ONG's e demais entidades públicas e privadas relacionadas à área da comissão, sempre que necessário no desenvolvimento de suas atividades;* *• efetuar levantamentos e análise de dados, para solução de problemas específicos da comissão;* *• interagir com as assessorias das demais comissões e com os órgãos da Câmara, sempre que se fizer necessário para a realização de trabalhos conjuntos;* *• recepcionar e atender os cidadãos, autoridades e demais pessoas que demandarem a atuação da comissão, ou forem convidados por ela;* *• desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão	*Escolaridade: Ensino Superior completo na área de direito*	
Lotação: Diretoria do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão		
Atribuições: *• dirigir a Diretoria do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* *• coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e demais níveis de atendimento, visando a plena satisfação dos objetivos do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Betim;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• *dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;* • *controlar a gestão de convênios e parcerias firmados pela Câmara Municipal com órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal;* • *elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;* • *atuar na proposição e desenvolvimento de políticas públicas e no diagnóstico da realidade social, econômica e política do Município de Betim;* • *estabelecer conexão e mediação entre o CIAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Betim;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: CO-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Coordenador de Departamento *Lotação: Departamento de Gestão de Convênios e Parcerias*	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Atribuições: • *Chefiar o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao Departamento de Gestão de Convênios e Parcerias, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora;* • *Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento;* • *assessorar e acompanhar as atividades decorrentes dos convênios celebrados com a Câmara Municipal, sob a coordenação da Diretoria do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão;* • *fiscalizar os convênios com postos de funcionamento no CIAC e prestar apoio aos órgãos conveniados;* • *Supervisionar o atendimento aos cidadãos;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: AP-01	*Quantidade: 2*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Assessor do Presidente *Lotação: Gabinete da Presidência*	*Escolaridade: Ensino Médio completo*	
Atribuições: • *prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento ao Chefe de Gabinete, ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora;* • *assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;* • *assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões;* • *auxiliar o preparo e recebimento de correspondências e outros documentos a serem despachados ou assinados pelo Presidente;* • *assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos e demais materiais, bem com a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente;* • *transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente e outras atividades afins;* • *realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;* • *marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;* • *recepcionar munícipes, as autoridades e visitantes convidados para participar das reuniões;* • *sugerir aos seus superiores medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços a seu encargo;* • *desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: DE-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Diretor da TV Câmara *Lotação: Diretoria da TV Câmara*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: • *dirigir a Diretoria da TV Câmara, em caráter de fidúcia ao Presidente e à Mesa Diretora, atuando, com poderes de decisão e fiscalização;* • *planejar, administrar e coordenar as atividades da TV Câmara, garantindo a qualidade e a regularidade das transmissões audiovisuais dos trabalhos legislativos e eventos da Câmara Municipal, de modo a auxiliar a política de comunicação institucional;* • *auxiliar no desenvolvimento e na implementação de estratégias de comunicação audiovisual para ampliar a transparência e acessibilidade das atividades legislativas à população;*		

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32.600-412

• elaborar e supervisionar a execução do planejamento anual de atividades e do orçamento da TV Câmara; *• manter contato e propor parcerias com outros órgãos e poderes públicos e instituições privadas em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que possam aperfeiçoar a programação dos veículos de comunicação eletrônica na Câmara;* *• auxiliar na política de comunicação, promovendo a melhoria das transmissões e produções audiovisuais;* *• representar a TV Câmara em eventos, reuniões e outras atividades relacionadas à comunicação pública, quando designado pela Presidência da Câmara Municipal;* *• controlar a gestão de convênios e parcerias firmados pela Câmara Municipal com órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal;* *• elaborar periodicamente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;* *• estabelecer conexão com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Betim;* *• promover o alinhamento de suas ações ao Plano Estratégico de Comunicação elaborado sob a liderança da Diretoria de Comunicação Institucional, de forma a garantir a convergência dos esforços das diversas áreas para promoção do posicionamento de imagem desejada para a Câmara Municipal;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		
Código: AC-01	*Quantidade: 1*	*Jornada semanal: 40h*
Cargo: Assessor de Comunicação *Lotação: Diretoria da TV Câmara*	*Escolaridade: Ensino Superior completo*	
Atribuições: *• prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento aos trabalhos da Diretoria da TV Câmara;* *• assessorar no planejamento das ações estratégicas e exercer a revisão das atividades da Diretoria da TV Câmara, quando determinado pelo Diretor e pelo Presidente do Poder Legislativo;* *• assessorar a Diretoria da TV Câmara, na produção de conteúdos informativos, educativos e institucionais, alinhados às diretrizes da Mesa Diretora e aos interesses da comunidade;* *• acompanhar a discussão da pauta e a definição dos convidados dos produtos audiovisuais da grade da TV;* *• representar, quando demandado, a TV Câmara em reuniões de planejamento e alinhamento à política de comunicação institucional;* *• assessorar e propor o suporte técnico para novas instalações da TV Câmara, com vistas ao melhor desempenho, atento as novas tecnologias;* *• desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.*		

DECRETOS

DECRETO Nº 52.790, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELAGEM Nº 18, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selagem n° 18, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Rayane Trindade Pereira, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.806/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 73,34m² (setenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), com edificação executada em 73% (setenta e três por cento), composta por 1 (uma) sala, 2 (dois) quartos, 1 (uma) cozinha e 1 (um) banheiro, no total de 5 (cinco) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.799, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA LUIZA DE JESUS, Nº 100, SELAGEM Nº 13, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Maria Luiza de Jesus, nº 100, Selagem nº 13, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Wellington Bruno da Silva, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.804/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 48,77m² (quarenta e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), com edificação executada em 60% (sessenta por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) depósito e 01 (um) banheiro, no total de 05 (cinco) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.797, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SALES DE LIMA, Nº 183, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua José Sales de Lima, nº 183, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Douglas Pinheiro Dantas, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 12.361/2024.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 284,11m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados), com edificação executada em 63% (sessenta e três por cento), composta por 2 (duas) salas, 1 (uma) cozinha, 3 (três) banheiros, 3 (três) quartos e 1 (uma) área de serviço, no total de 10 (dez) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.800, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, A BENFEITORIA DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, Nº 35, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, a benfeitoria edificada na Rua Souza Nunes, nº 35, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Donizete Borges, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.815/2026.
Parágrafo único. A benfeitoria de que trata o caput deste artigo é constituída por um imóvel comercial, com área total edificada de aproximadamente 115,95m² (cento e quinze metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), com edificação executada em 23% (vinte e três por cento), composta por 01 (uma) loja, no total de 01 (um) cômodo.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães

Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.798, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, Nº 219, SELO Nº 24, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, nº 219, Selo nº 24, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Nadia Anastacia Ventura de Almeida, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.787/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 89,98m² (oitenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), com edificação executada em 60% (sessenta por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 03 (três) quartos, 01 (uma) varanda e 01 (uma) garagem, no total de 09 (nove) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.801, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, Nº 219, SELAGEM Nº 27, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, nº 219, Selagem nº 27, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Paulo Timóteo Lacerda Pereira, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.802/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 114,56m² (cento e quatorze metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), com edificação executada em 67% (sessenta e sete por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) varanda, no total de 04 (quatro) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.778, DE 10 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELO Nº 15, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selo nº 15, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Natalia Aparecida Ventura Almeida, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.926/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 96,43 m² (noventa e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), com edificação executada em 75% (setenta e cinco por cento), composta por 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 03 (três) quartos e 01 (uma) área de serviço, no total de 09 (nove) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.779, DE 10 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, N° 10, SELAGEM Nº 02, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, n° 10, Selagem nº 02, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Silvana Rodrigues Cardoso, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.809/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 33,08 m² (trinta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados), com edificação executada em 45% (quarenta e cinco por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (um) quarto e 01 (um) banheiro, no total de 03 (três) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.780, DE 10 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELO N° AJ01, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selo n° AJ01, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Eucrides Cipriano Ventura de Almeida, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.800/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 40,59 m² (quarenta metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.781, DE 10 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELAGEM Nº 03, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selagem nº 03, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Valeriana dos Santos, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.803/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 45,81 m² (quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), com edificação executada em 45% (quarenta e cinco por cento), composta por 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, no total de 05 (cinco) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 10 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.782, DE 10 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELAGEM Nº 04, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selagem nº 04, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Hernane Lucas dos Santos, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.783/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 40,00 m² (quarenta metros quadrados), com edificação executada em 20% (vinte por cento), composta por 03 (três) cômodos não caracterizados.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 10 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.788, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELAGENS NºS LT01 E LT02, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selagens nºs LT01 e LT02, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Cintia Paula de Oliveira, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.924/2026.
§ 1º As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, identificado pela Selagem n° LT01, com área total edificada de aproximadamente 41,20m² (quarenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), com edificação executada em 18% (dezoito por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (um) quarto e 1 (um) banheiro, no total de 3 (três) cômodos.
§ 2º As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, identificado pela Selagem n° LT02, com área total edificada de aproximadamente 44,98m² (quarenta e quatro metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), com

edificação executada em 50% (cinquenta por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (um) quarto e 1 (uma) área de serviço, no total de 5 (cinco) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.789, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SALES DE LIMA, Nº 194, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua José Sales de Lima, nº 194, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Claudionilson Marcos Felipe de Araújo, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.814/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel comercial, com área total edificada de aproximadamente 66,09m² (sessenta e seis metros quadrados e nove decímetros quadrados), com edificação executada em 59% (cinquenta e nove por cento), composta por 1 (um) banheiro e 1 (um) salão comercial, no total de 2 (dois) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.791, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SALES DE LIMA, Nº 212, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua José Sales de Lima, nº 212, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Geraldo Soares Ferreira, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.793/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 170,88m² (cento e setenta metros quadrados e

oitenta e oito decímetros quadrados), com edificação executada em 69% (sessenta e nove por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 3 (três) banheiros, 2 (duas) lojas, 2 (dois) quartos, 1 (uma) varanda e 1 (uma) despensa, no total de 11 (onze) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.792, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, N° 118, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, nº 118, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Jheyne Raqueline do Carmo, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.794/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 39,17m² (trinta e nove metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), com edificação executada em 60% (sessenta por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro e 1 (um) quarto, no total de 4 (quatro) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.793, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELAGEM Nº AJ 04, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selagem nº AJ 04, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Jadir Machado de Almeida, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.781/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de

aproximadamente 19,82m² (dezenove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), com edificação executada em 65% (sessenta e cinco por cento), composta por 01(uma) cozinha e 01 (um) quarto, no total de 02 (dois) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.794, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, SELO Nº 25, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, Selo nº 25, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Jorge Everaldo Ventura de Almeida, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.791/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 50,53m² (cinquenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com edificação executada em 75% (setenta e cinco por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro, 01 (um) quarto e 01 (uma) varanda, no total de 04 (quatro) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.795, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SALES DE LIMA, Nº 207, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua José Sales de Lima, nº 207, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Tharik Saraiva Amaral, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.817/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são

constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 58,06m² (cinquenta e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados), com edificação executada em 95% (noventa e cinco por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 02 (dois) quartos e 01 (uma) área de serviço, no total de 06 (seis) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.796, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SOUZA NUNES, Nº 12, SELAGENS Nº 12 E Nº 22, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua Souza Nunes, nº 12, Selagens nº 12 e nº 22, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Simone da Conceição Trindade e Karolayne Edite de Souza Trindade, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.799/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 218,53m² (duzentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com edificação executada em 83% (oitenta e três por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 04 (quatro) quartos e 01 (uma) área de serviço, no total de 09 (nove) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.802, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SALES DE LIMA, Nº 200, BAIRRO VILA DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.
CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;
CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;
CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;
CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;
CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, as benfeitorias edificadas na Rua José Sales de Lima, nº 200, Bairro Vila das Flores, neste Município, de propriedade presumida de Diogo

Gonçalves dos Santos, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 22.812/2026.
Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o caput deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 50,00m² (cinquenta metros quadrados), com edificação executada em 64% (sessenta e quatro por cento), composta por 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (um) quarto e 01 (uma) área de serviço, no total de 05 (cinco) cômodos.
Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de março de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52846 DE16 DE MARÇO DE 2026

EXONERA ASSESSOR VIII.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Marco Aurelio Prais, matrícula 017415306, exonerado do cargo comissionado de Assessor VIII da Secretaria Geral do Municipio, a partir de 16 de março de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52847 DE 16 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA DIRETOR II.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Thatyane Gomes Lima para exercer o cargo de Diretor II, do Serviço de enfermagem da Unidade de Clínica Cirúrgica, do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a de 16 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52848 DE 16 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR V.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Thyago Henrique de Melo para exercer o cargo de Assessor V, da Secretaria Geral do Municipio, a partir de 16 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

RERRATIFICA O DECRETO NÚMERO 52824, DE 12 DE MARÇO DE 2026, QUE NOMEIA " LAIENE JOYCE PEREITA TORRES"

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Onde lê-se:

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Laiene Joyce Pereira Torres para exercer o cargo de Assessor V, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 13 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 12 de março de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Leia-se

DECRETO Nº 52824 DE 13 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR V.
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Laiene Joyce Pereira Torres para exercer o cargo de Assessor V, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 13 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

RERRATIFICA O DECRETO NÚMERO 52825, DE 12 DE MARÇO DE 2026, QUE NOMEIA "PEDRO AUGUSTO MAGALHAES FREITAS"

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Onde lê-se:

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Pedro Augusto Magalhaes Freitas para exercer o cargo de Assessor IV, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 12 de março de 2026..
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 12 de março de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Leia-se
DECRETO Nº 52825 DE 13 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR V.

Art. 1º Fica nomeado Pedro Augusto Magalhaes Freitas para exercer o cargo de Assessor IV, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 12 de março de 2026..
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

RERRATIFICA O DECRETO NÚMERO 52823, DE 12 DE MARÇO DE 2026, QUE NOMEIA "MATHEUS AMARAL BONFIM"

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Onde lê-se:

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Matheus Amaral Amorim para exercer o cargo de Assessor VIII, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 12 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 12 de março de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Leia-se

DECRETO Nº 52826 DE 13 DE MARÇO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR V.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Matheus Amaral Amorim para exercer o cargo de Assessor VIII, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 12 de março de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.
Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.763, DE 06 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A ÁREA ESPECIFICADA NESTA LEI, PARA INSTALAÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de 1.497,09 m² (um mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), situada na Área Verde 02, integrante da Matrícula nº 28.542, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Betim, destinada à instalação de rede coletora de esgoto, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 12.768/2026.

Parágrafo único. A área a ser declarada de utilidade pública de que trata o *caput* deste artigo, possui delimitação prevista no Anexo I deste Decreto, através de seu Memorial Descritivo.

Art. 2º A área objeto desta outorga de servidão administrativa será utilizada, exclusivamente, para instalação de rede coletora de esgoto.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3º A faixa de servidão administrativa será formalizada por meio de Escritura Pública e consequente registro no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 4º Durante a execução da obra para instalação da rede de esgoto, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA deverá providenciar a autorização ambiental, bem como as demais autorizações dos órgãos competentes, para intervenção na área.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de março de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO COSTA:80198350678 Assinado de forma digital por JOAB RIBEIRO COSTA:80198350678 Dados: 2026.03.12 12:54:39 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Área: 1.497,09m² (um mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Matrícula nº 28.542.

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: O ponto de partida PP = RN-01 de coordenadas UTM Norte: 7.790.740,869m e Este:587.220,363m foi materializado no canteiro central da Avenida "A". Do PP = RN-01 com azimute 308°24'57 e distância de 628,104m tem se o vértice V-1 onde tem início a descrição desta faixa de servidão.

Inicia-se a descrição deste perímetro Partindo do ponto V-1, situado no limite com RUA 17, definido pela coordenada 7.791.131,150m Norte e 586.728,230 m Leste, seguindo com distância de 3,01m e azimute plano de 135°32'17'' chega-se ao ponto V-2, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.129,000 m Norte e 586.730,340 m Leste seguindo com distância de 29,79 m e azimute plano 220°39'27'' chega-se ao ponto V-3, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.106,400m Norte e 586.710,930 m Leste seguindo com distância de 15,90 m e azimute plano de 222°50'01'' chega-se ao ponto V-4, deste confrontando neste Trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.094,740 m Norte e 586.700,120 m Leste seguindo com distância de 27,12 m e azimute plano de 148°25'13'' chega-se ao ponto V-5, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

coordenada 7.791.071,640m Norte e 586.714,320m Leste seguindo com distância de 18,46 m e azimute plano 159°30'47'' chega-se ao ponto V-6, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2. definido pela coordenada 7.791.054,350m Norte e 586.720.780m Leste seguindo com distância de 21,03 m e azimute plano de 194°00'35'' chega-se ao ponto V-7 , deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.033,950m Norte e 586.715,690m Leste seguindo com distância de 22,01m e azimute plano de 153°35'11'' chega-se ao ponto V-.8, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.014,240m Norte e 586.725,480m Leste seguindo com distância de 23,82 m e azimute plano de 175°39'57" chega-se ao ponto V-9, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.990,490 m Norte e 586.727,280 m Leste seguindo com distância de 13,41m e azimute plano de 155°19'35" chega-se ao ponto V-10, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.978,300m Norte e 586.732,880m Leste seguindo com distância de 24,82 m e azimute plano de 165°23'34" chega-se ao ponto V-11, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.954,280 m Norte e 586.739,140 m Leste seguindo com distância de 56,43 m e azimute plano de 156°49'12" chega-se ao ponto V-12, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.902,410m Norte e 586.761,350m Leste seguindo com distância de 65,01 m e azimute plano de 154°25'13" chega-se ao ponto V-13, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.843,770m Norte e 586.789,420m Leste sequindo com distância de 30,24 m e azimute plano de 193°12'33" chega-se ao ponto V-14, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.814,330m Norte e 586.782,510m Leste seguindo com

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

distância de 35,08m e azimute plano de 166°36'05" chega-se ao ponto V-15, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.780,200m Norte e 586.790,640m Leste seguindo com distância de 24,65 m e azimute plano de 141°49'09'' chega-se ao ponto V-16, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.760,820 m Norte e 586.805,880m Leste seguindo com distância de 13,83m e azimute plano de 131°39 27" chega-se ao ponto V-17, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.751,630m Norte e 586.816,210m Leste seguindo com distância de 52,13m e azimute plano de 162°53'47" chega-se ao ponto V-18, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.701,810m Norte e 586.831,540m Leste seguindo com distância de 23.29m e azimute plano de 171°52'49" chega-se ao ponto V-19, deste confrontando neste trecho com AV JACARANDA, definido pela coordenada 7.790.678,750 m Norte e 586.834,830 m Leste seguindo com distância de 3,03 m e azimute plano de 254°04'50 chega-se ao ponto V-20, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.677,920m Norte e586.831,920m Leste seguindo com distância de 23,47 m e azimute plano de 351°51'59" chega-se ao ponto V-21, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.701,150 m Norte e 586.828,600m Leste seguindo com distância de 51,05m e azimute plano de 342°53'20" chega-se ao ponto V-22, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.749,940m Norte e 586.813,580m Leste seguindo com distância de 13,24 m e azimute plano de 311°41'41" chega-se ao ponto V-23, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.758,750 m Norte e 586.803,690 m Leste seguindo com distância 25,59m e azimute plano de 321°50'25'' chega-se ao ponto V-24,

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.778,870 m Norte e 586.787,880 m Leste seguindo com distância de 36,44 m e azimute plano de 346°35'35'' chega-se ao ponto V-25, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.814,320m Norte e 586.779,430m Leste seguindo com distância de 29,90m e azimute plano de 13°12'16" chega-se ao ponto V-26, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2. definido pela coordenada 7.790.843,430m Norte e 586.786,260m Leste seguindo com distância de 64,02 m e azimute plano de 334°24'42" chega-se ao ponto V-27, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.901,170m Norte e 586.758,610m Leste seguindo com distância de 56,70 m e azimute plano de 336°49'50" chega-se ao ponto V-28, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.953,300m Norte e 586.736,300m Leste seguindo com distância de 24,78m e azimute plano de 345°22'10" chega-se ao ponto V-29, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.977,280m Norte e 586.730,040m Leste seguindo com distância de 13,70 m e azimute plano de 335°21'44" chega-se ao ponto V-30, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.790.989,730m Norte e 586.724,330m Leste seguindo com distância de 23,77 m e azimute plano de 355°40'51" chega-se ao ponto V-31, deste confrontando neste trecho com AREA VERDE 2 definido pela coordenada 7.791.013,430 m Norte e 586.722,540m Leste seguindo com distância de 22,53 m e azimute plano de 333°33'36" chega-se ao ponto V-32, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.033,600m Norte e 586.712,510m Leste seguindo com distância de 21,20m e azimute plano de 14°01'47" chega-se ao ponto V-33, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

coordenada 7.791.054,170m Norte e 586.717,650m Leste seguindo com distância de 17,24m e azimute plano de 339°29'40" chega-se ao ponto V-34, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.070,320m Norte e 586.711,610m Leste seguindo com distância de 29,10 m e azimute plano de 328°25'08" chega-se ao ponto J-35, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2. definido pela coordenada 7.791.095,110 m Norte e 586.696,370 m Leste seguindo com distância de 18,12 m e azimute plano de 42°49'51" chega-se ao ponto V-36, deste confrontando neste trecho com ÁREA VERDE 2, definido pela coordenada 7.791.108,400 m Norte e 586.708,690m Leste seguindo com distância de 29,99m e azimute plano de 40°39°34" chega-se ao ponto V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.676, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 111, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.991, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência, nos termos do art. 111, da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho do servidor público com deficiência poderá ser de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária regular do cargo.

§ 1º A redução de jornada não decorre automaticamente da condição de pessoa com deficiência, devendo ser concedida

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

exclusivamente quando demonstrada a necessidade funcional, mediante parecer técnico da junta médica oficial do Município.

§ 2º A concessão da redução de jornada não prejudica a remuneração do servidor e independe de compensação de horário.

§ 3º O servidor que ingressar em cargo efetivo por meio de vaga reservada à pessoa com deficiência será considerado apto ao exercício das atribuições do cargo e ao cumprimento da jornada regular, conforme atestado em inspeção médica oficial realizada no ato da posse.

§ 4º O percentual de redução será definido pela junta médica oficial, com base em avaliação pericial individualizada de natureza biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 5º A redução da jornada de trabalho somente será concedida quando houver necessidade, superveniente ou em razão de agravamento da condição de saúde, da medida para a continuidade do exercício das atribuições do cargo, vedada a concessão genérica ou automática.

§ 6º A definição do percentual observará, de forma integrada e não cumulativa, os seguintes critérios objetivos:

I – nível de comprometimento funcional da deficiência;

II – natureza e a evolução da condição clínica (estável, progressiva ou temporária);

III – condições ambientais e laborais do local de trabalho;

IV – necessidade de tratamentos médicos, terapêuticos ou reabilitadores frequentes;

V – intensidade e a recorrência de episódios limitantes que interfiram na capacidade laboral.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 7º A redução da jornada terá natureza excepcional, funcional e temporária, limitada a 4 (quatro) períodos de renovação, totalizando no máximo 30 (trinta) meses de benefício.

§ 8º Esgotados os quatro períodos de renovação, o servidor retornará à jornada integral, ressalvados os casos em que a junta médica oficial indicar a necessidade de readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 3º O servidor interessado deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral, acompanhado da seguinte documentação:

I – atestado médico detalhado, emitido por profissional especialista, contendo:

a) o código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

b) a descrição da deficiência e das limitações funcionais;

c) a justificativa da impossibilidade de cumprimento da jornada integral.

II – relatório da equipe multiprofissional, sempre que houver acompanhamento, contendo:

a) descrição detalhada do plano terapêutico, bem como da rotina das terapias realizadas;

b) informação da carga horária e da frequência de realização das terapias;

c) data de emissão do documento;

d) carimbo com registro profissional e assinatura do responsável pela emissão do documento.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 4º O requerimento será instruído em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, devendo conter:

I – qualificação completa do servidor;
II – descrição objetiva da necessidade de redução de jornada;
III – percentual de redução pretendido.

Parágrafo único. A documentação incompleta ensejará notificação do servidor para complementação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE, PERÍCIA E DECISÃO

Art. 5º Recebido o requerimento, o processo será encaminhado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, para análise pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1° A Junta Médica Oficial realizará avaliação pericial para:

I – confirmar o enquadramento da deficiência;
II – avaliar a necessidade e o percentual adequado da redução da jornada de trabalho;
III – emitir parecer técnico conclusivo, fundamentado em avaliação biopsicossocial;

§ 2º O parecer técnico da junta médica oficial deverá conter, obrigatoriamente:

I – o percentual de redução recomendado;
II – o prazo de validade da concessão, limitado a 6 (seis) meses;
III – eventuais medidas de adaptação funcional.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 3º Concluída a perícia, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica.

§ 4º Após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo retornará ao órgão de origem para decisão do titular.

§ 5º Nos casos de renovação sem alterações nas condições de saúde ou nas atribuições do cargo, dispensa-se nova manifestação jurídica.

§ 6º A Junta Médica Oficial terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, contados do recebimento do processo pelo SESMT.

§ 9º A decisão final será proferida em até 10 (dez) dias após a manifestação jurídica.

CAPÍTULO IV
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 6º O servidor com deficiência que acumule legalmente cargos públicos poderá requerer redução de jornada em um ou em ambos os cargos.

§ 1º A análise será realizada separadamente para cada cargo.

§ 2º A jornada semanal total, após as reduções, não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas.

§ 3º É vedada a exigência de carga horária superior à estabelecida no parecer técnico.

§ 4º É vedada a prestação de horas extraordinárias durante a vigência da redução de jornada.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CAPÍTULO V
DO PRAZO, RENOVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A redução da jornada será concedida por 6 (seis) meses, renovável por até 4 (quatro) vezes.

§ 1° A renovação dependerá de nova perícia médica oficial que confirme a persistência das condições que justificaram a concessão.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Art. 8° Compete à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos registrar a concessão e as renovações da redução de jornada nos assentamentos funcionais do servidor e acompanhar os prazos de reavaliação.

Art. 9º A chefia imediata organizará a escala de trabalho de modo a assegurar a continuidade do serviço público e o direito do servidor.

Art. 10. Durante a vigência da redução de jornada, o servidor manterá todos os seus direitos e deveres funcionais, inclusive remuneração integral e progressão na carreira.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente qualquer alteração relevante de seu estado de saúde.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 11. A redução da jornada será revogada se constatada utilização indevida do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Considera-se utilização indevida:

I – exercer atividades incompatíveis com o estado de saúde que justificou a concessão;

II – prestar serviços remunerados no horário da redução, ressalvada acumulação legal;

III – omitir informações relevantes à junta médica ou à Administração;

IV – descumprir as condições estabelecidas no laudo médico.

Art. 12. Cessada a condição que motivou a concessão, o servidor comunicará imediatamente sua chefia para retorno à jornada integral.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidade, a chefia imediata comunicará à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos para providências.

Art. 13. O não comparecimento do servidor à perícia de reavaliação, sem apresentação de justificativa idônea, implicará o cancelamento automático da redução de jornada anteriormente concedida.

§ 1° A justificativa deverá ser formalizada por escrito e instruída com documentação comprobatória pertinente.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 2º Reconhecida a justificativa como procedente pela autoridade competente, será designada nova data para realização da perícia no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 14. Do indeferimento do pedido inicial caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser dirigido ao Secretário Municipal da respectiva pasta de lotação.

Parágrafo único. O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, não suspendendo os efeitos da decisão impugnada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores que, na data de publicação deste Decreto, já possuam redução de jornada ou horário especial concedido com base em outras normativas deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar-se aos procedimentos previstos neste regulamento, mediante nova perícia médica.

Parágrafo único. Até a conclusão do processo de adequação, fica mantido o horário especial ou a redução de jornada atualmente praticada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA GAP Nº 97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 156, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 19, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE “DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTRF.".
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Portaria GAPR nº 156, de 06 de agosto de 2020, alterada pela Portaria GAP nº 19, de 06 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º ……..…
I - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB:
a) Adeniane Silva Costa de Sousa - membro titular;
b) Bruna Malta Cardoso - membro suplente.
II - representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD:
a) Rodrigo José Gonçalves - membro titular;
b) Fabiana Guadagnin Ribeiro – membro suplente.
III - representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim-ECOS:
a) Júlio César Souto Batista - membro titular;
b) José Esequiel Martins Junior - membro suplente.
IV - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:
a) Dilena Rodrigues Martins Rosa - membro titular;
b) Mayara Cristina Muniz - membro suplente.
V - representantes da Procuradoria-Geral do Município - PGM:
a) Flaviana Celeste dos Santos - membro titular;
b) Leticia Lanny Costa Paiva - membro suplente.
VI - representantes da Superintendência de Defesa Civil:
a) Priscila Stefany Diniz Silva - membro titular;
b) Matheus Silva Fioravanti - membro suplente.
VII - representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SFA:
a) Juliana Rezende Faustino - membro titular;
b) Tainara Marques de Barros - membro suplente.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 27 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA CGM Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) A.A.D.P.
CONSIDERANDO o § 2°, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e a Lei Municipal nº 7.808, de 30 de maio de 2025, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.733, de 10 de fevereiro de 2026;
A Comandante da Guarda Municipal de Betim e o Corregedor da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVEM:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) A.A.D.P., por indícios de cometimento de infração funcional, nos termos do Despacho de Instauração nº 003/2026, às fls. 01/02, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. V e VI, do art. 167, inc. IX, do art. 168, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, c/c o disposto no inc. III, do art. 59, inc. V, do art. 60, inc. XI, do art. 70, e inc. XXIV, do art. 71, todos da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 387, de 30 de julho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Corregedoria da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 02 de março de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Midiã Souza Fernandes
Comandante da Guarda Municipal

Rodrigo Roner Martins
Corregedor da Guarda Municipal

PORTARIA CGM Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) W.D.S.R.
CONSIDERANDO o § 2°, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e a Lei Municipal nº 7.808, de 30 de maio de 2025, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.644, de 10 de fevereiro de 2026;
A Comandante da Guarda Municipal de Betim e o Corregedor da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVEM:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) W.D.S.R., por indícios de cometimento de infração funcional, nos termos do Despacho de Instauração nº 004/2026, às fls. 01/02, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. V e VI, do art. 167, e do inc. IX, do art. 168, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, C/C o disposto no inc. III, do art. 59, no inc. V, do art. 60, no inc. XI, do art. 70, e no inc. XXIV, do art. 71, todos da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 387, de 30 de julho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Corregedoria da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Betim.”,

encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 05 de março de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Midiã Souza Fernandes
Comandante da Guarda Municipal

Rodrigo Roner Martins
Corregedor da Guarda Municipal

PORTARIA SEACO Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2026
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) E.P.P.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 13.564, de 20 de janeiro de 2026;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional atribuída ao(à) servidor(a) E.P.P., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares municipais, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho SEACO nº 028/2026, à fl. 01, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. II, III, VI, VII, X e XI, do art. 167; incs. IV, XV, XVIII, XXIII e XXX, do art. 168 c/c arts. 169; 170; 173; 174; 176; 177 e incs. II, III, IV e XIII, § 1°, § 2º e § 3°, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 335, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim”, encarregados de apurar a infração funcional, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de março de 2026.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 09/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE BETIM**, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SASCA**.

Aos 26 de fevereiro de 2026, compareceu perante a Procuradoria-Geral do Município de Betim, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SASCA,** associação privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 19.072.301/0001-59, com sede à Rua Araguaia nº 331, Bairro Brasiléia, em Betim/MG, neste ato representado por seu presidente Sr. Dreison Christian dos Santos Nunes, brasileiro, solteiro, portador do documento de identificação MT/MG XXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional à Avenida Gabriel de Rezende Passos, nº 728, Bairro Guarujá, em Betim/MG, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, e **MUNICÍPIO DE BETIM,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.715.391/0001-96, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim-MG, CEP nº 32.600-412, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Interina, Sra. Cleusa Bernadeth Lara Corrêa e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, doravante denominado **PERMITENTE**, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que o **PERMISSIONÁRIO** solicitou a Permissão de Uso do imóvel público situado à Rua Cícero Rabelo de Vasconcelos, nº 110, Conjunto Olímpia Bueno Franco, no Município de Betim, integrante da Matrícula nº 89.694 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, com área de 2.808,78m² (dois mil, oitocentos e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), localizada na área denominada “Matinha do Ingá”, situada entre a Avenida Edmeia Matos Lazarotti sentido Centro, Bairro Jardim das Alterosas, Escola Juscelino Kubitschek e parte do Bairro Bueno Franco, através do Processo Administrativo nº 74.834/2025, para a instalação da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

base operacional do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SASC, destinada à execução de projetos sociais de caráter contínuo, voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a missão da **PERMISSIONÁRIA** consiste em promover ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, população LGBTQIAP+, pessoas negras, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 21, da Lei Orgânica do município de Betim, que autoriza o uso especial de bem imóvel do patrimônio municipal, por terceiro, mediante Permissão de Uso;

CONSIDERANDO que os incs. III e VIII, do art. 1º, do Decreto nº 44.087, de 03 de agosto de 2023, traz em seu bojo que a permissão de uso deverá atender a finalidade assistência social e demais de interesse público;

CONSIDERANDO que a manifestação jurídica favorável à outorga da referida Permissão de Uso, exarada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Betim – SEMAS, por ocasião da instauração do presente Processo Administrativo, o que reforça a viabilidade jurídica do pleito;

CONSIDERANDO, que a Permissão de Uso de Bem Imóvel do Patrimônio Público Municipal independe de autorização legislativa e licitação, mas, é feita a título precário, através de Decreto, visando assegurar qualidade e Eficiência na prestação de serviços com finalidade comunitária;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso observará a Conveniência e o Interesse Público, expresso em Ato Administrativo, devidamente fundamentado;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, trata de instrumento por meio do qual busca adaptar a conduta dos interessados às exigências legais, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de Título Executivo Extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado **TERMO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste TERMO é a permissão de uso do imóvel público situado à Rua Cícero Rabelo de Vasconcelos, nº 110, Conjunto Olímpia Bueno Franco, no Município de Betim, integrante da Matrícula nº 89.694 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim com área de 2.808,78m² (dois mil, oitocentos e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), localizada na área denominada "Matinha do Ingá", situada entre a Avenida Edmeia Matos Lazarotti sentido Centro, Bairro Jardim das Alterosas, Escola Juscelino Kubitschek e parte do Bairro Bueno Franco, para o **PERMISSIONÁRIO** SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SASCA, CNPJ nº 19.072.301/0001-59, através do Processo Administrativo nº 74.834/2025, para fins de implantação de sua unidade operacional e prestação de atividades de interesse social.

1.1.1 O prazo de vigência da Permissão de Uso do imóvel descrito no item 1.1 desta Cláusula será de 15 (quinze) anos, iniciando-se a contagem a partir da data de publicação do respectivo Decreto que formalizar a outorga.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente que a destinação do imóvel deve permanecer estritamente vinculada às finalidades socioassistenciais, socioeducativas, culturais e esportivas descritas no Plano de Trabalho constante dos autos do Processo Administrativo nº 74.834/2025, vedada a sua utilização para fins diversos daqueles que fundamentaram o reconhecimento do interesse público, sob pena de revogação da Permissão;

2.2 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente que deverá permitir a fiscalização permanente pelos órgãos competentes da Administração Pública, comprovando, sempre que solicitado, a regular execução das atividades propostas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a supremacia do interesse público;

2.3 O **PERMISSIONÁRIO** renúncia ao direito de indenização ou restituição, referentes a quaisquer despesas que arcar, seja com a manutenção, a conservação, o projeto, a modificação, a ampliação e/ou qualquer alteração pretendida no imóvel objeto deste Termo;

2.4 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente e concorda que o **PERMITENTE** não arcará com nenhuma despesa, nem durante a pactuação e nem ao final, na devolução do bem imóvel, para fins de funcionamento da associação, bem como não haverá ressarcimento, indenização ou restituição de quaisquer valores;

2.5 O **PERMISSIONÁRIO** está expressamente proibido de ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como as benfeitorias nele edificadas e ainda, transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

2.6 O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter as benfeitorias em perfeitas condições de uso, realizar conservação do espaço cedido, bem como, eventuais reparos e manutenção em caso de deterioração ou danos;

2.7 O **PERMISSIONÁRIO** receberá o imóvel e as benfeitorias no estado em que se encontra, obrigando-se a fazer por sua conta, as reparações de avarias e benfeitorias necessárias para utilização do bem, assim como devolvê-los, ao final deste Termo, em idênticas condições, ressalvado as interferências em razão do tempo;

2.8 O **PERMISSIONÁRIO** se incumbe a proteger o imóvel cedido como se proprietário fosse utilizando de todos os instrumentos cabíveis para evitar ou fazer cessar, o esbulho, a turbação ou a ameaça na posse precária que lhe será transmitida pelo **PERMITENTE;**

2.9 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente, que o descumprimento de qualquer cláusula deste TAM – Termo de Ajustamento Municipal, implicará no imediato cancelamento deste, independente de Notificação, com o retorno da posse do bem ao Ente público Municipal, além das benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção;

2.10 O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a arcar com as despesas referentes às contas de água e luz do bem permitido para uso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1 O **PERMITENTE** se incumbe a realizar a Permissão de Uso do imóvel público situado à Rua Cícero Rabelo de Vasconcelos, nº 110, Conjunto Olímpia Bueno Franco, no Município de Betim, integrante da Matrícula nº 89.694 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

3.2 O **PERMITENTE** publicará Decreto outorgando a Permissão de Uso do Imóvel, objeto deste TERMO;

3.3 O **PERMITENTE** concederá a Permissão de Uso do imóvel, não se responsabilizando pelos gastos de manutenção, de reparação, de restauração, de construção e de modificação, acaso necessárias, arcados pelo **PERMISSIONÁRIO,** pelo prazo aqui estabelecido;

3.4 O **PERMITENTE** fiscalizará eventual reforma a ser realizada pelo **PERMISSIONÁRIO,** bem como a utilização do imóvel e das benfeitorias, através de seus órgãos técnicos de fiscalização, podendo, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das finalidades fixadas no respectivo Termo, tomando as medidas administrativas necessárias, em caso de eventuais descumprimentos;

3.5 Caberá ao **PERMITENTE,** avaliar eventual prorrogação do prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo, desde que seja solicitado pelo **PERMISSIONÁRIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a respeitar as Leis Municipais vigentes, bem como a respeitar as diretrizes dos Órgãos competentes municipais;

4.2 O **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar com todos os reparos e obras necessárias à conservação do imóvel, executando às suas expensas, antes da entrega das chaves ao **PERMITENTE,** devendo devolver o imóvel e as benfeitorias em perfeitas condições de uso;

4.3 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente que a Permissão de Uso outorgada, se caracteriza por ato discricionário e precário, não servindo o objeto deste Termo, como garantidor

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

de dívidas, de qualquer natureza, de responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**, ou de seus representantes;

4.4 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente e concorda que, ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação e/ou benfeitorias realizadas por ele no imóvel objeto desta Permissão de Uso, com ou sem autorização do **PERMITENTE**, não será objeto de indenização ou ressarcimento, incorporando-se a edificação ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 O **PERMISSIONÁRIO** isenta o **PERMITENTE** das responsabilidades cíveis, criminal e/ou administrativa por danos causados a terceiros relacionados à implantação de obras futuras nos espaços objeto deste Termo;

5.2 O atendimento das obrigações fixadas neste Termo não exime o **PERMITENTE** de, eventualmente, garantir outras exigências legais, desde que comprovadamente necessárias;

5.3 O **PERMISSIONÁRIO** está ciente que este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não a eximindo de eventuais responsabilidades administrativa, cíveis e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, conforme legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

6.1 A presente Permissão de Uso do imóvel público situado à Rua Cícero Rabelo de Vasconcelos, nº 110, Conjunto Olímpia Bueno Franco, no Município de Betim, integrante da Matrícula nº 89.694 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, é de 15 (quinze) anos, iniciando-se a contagem a partir da data de publicação do respectivo Decreto que formalizar a outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **PERMITENTE** fiscalizará o cumprimento deste TERMO, por meio da Procuradoria-Geral do Município e demais Secretarias, acaso necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Caso a **PERMISSIONÁRIO** descumpra qualquer determinação do presente Termo, as benfeitorias, além de outras edificações existentes, reverterão imediatamente ao **PERMITENTE**, independente de notificação, ou indenização, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Considera-se rescindido de pleno direito o presente Termo, quando descumprida qualquer de suas **CLÁUSULAS**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo e nas legislações vigentes;

9.2 O presente Termo será rescindido de pleno direito em caso de desvio de finalidade na utilização do bem público, bem como se houver o aproveitamento inadequado dele;

9.3 O **PERMITENTE,** através de Notificação Extrajudicial, apresentando justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

10.1 O **PERMITENTE** se incumbe de publicar o presente **TERMO** no Órgão Oficial do Município, bem como o Decreto Municipal da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo este TERMO.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 26 de fevereiro de 2026.

CLEUSA BERNADETH LARA CORRÊA
PREFEITA INTERINA

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DREISON CHRISTIAN DOS SANTOS NUNES
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SASCA
PERMISSIONÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 103/2024

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 114/2023, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BETIM**, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DE OUTRO, **M DOIS G EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Aos 03 de março de 2026, compareceu perante a Procuradoria-Geral do Município de Betim a empresa M DOIS G EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.058.603/0001-68, com sede à Avenida Governador Valadares, nº 515, Sala 103, Bairro Centro, CEP: 32.600-125, Betim/MG, neste ato, representada pelo Sr. Geraldo Magela da Silva Filho, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-XXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua XXXX, nº XXXX, Apto XXXX, Bairro XXX, Betim/MG, doravante denominada **CEDENTE**, para celebrar o presente 1º TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 103/2024, junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Heron Domingues Guimarães e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

CONSIDERANDO que em 26 de novembro de 2024 foi celebrado o Termo de Ajustamento Municipal nº 103/2024, à qual a empresa cedeu ao Município de Betim, a título gratuito os imóveis de sua propriedade, compostos pelas Matrículas nº 154.256, 154.257, 154.555 e 154.254, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, para fins de atender ao Departamento de Vistoria de Veículos de Betim da Polícia Cívil de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que no Termo de Ajustamento Municipal nº 114/2023 constava o prazo de cessão de 12 (doze) meses;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONSIDERANDO que é de interesse da 2ª Delegacia Regional de Polícia Cívil de Betim/MG continuar utilizando os imóveis para funcionamento do Departamento de Vistoria de Veículos de Betim da Polícia Civil de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a empresa M DOIS G EMPREENDIMENTOS LTDA demonstrou interesse em ceder os imóveis de sua propriedade para uso do Município de Betim;

CONSIDERANDO o interesse público e social em realizar o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal nº 103/2024;

CONSIDERANDO que um contrato/acordo/termo firmado entre partes, pode ser aditivado quando acontecer alguma alteração no seu objeto ou no seu corpo de obrigações, resultantes ou não de evento não previsto no ato de celebração, ou por mera deliberação das partes;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o **1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N° 103/2024,** firmado no dia 26 de novembro de 2024, de acordo com as condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1.1 O prazo da cessão tratada neste Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Aditivo, podendo ser aditivado em caso de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 103/2024

4.1 Fica ratificado todos os acordos celebrados no **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 103/2024,** celebrado no dia 26 de novembro de 2024, em tudo o que não se alterou por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o **1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 79/2024**, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 03 de março de 2026.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO MAGELA DA SILVA FILHO
M DOIS G EMPREENDIMENTOS LTDA

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 27.781/2026 – Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 04/03/2026 entre o Município de Betim e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Cujo o objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a implantação do Escritório Seccional de Betim. A vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 meses partir do dia 04/03/2026, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes através de Termo Aditivo.

PA nº 29.842/2025 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 05/2025, celebrado em 01/01/2026 entre o Município de Betim, através da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, e o Município de Anchieta. Objeto: “É a alteração da vigência do convênio de cessão do servidor Danilo Curtiss Alvarenga”, ficando a vigência prorrogada a contar de 01/01/2026 até 31/12/2028.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Administração
administracao@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4903
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS- DESTINADO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG
EDITAL 01/2025 EM SUBSTITUIÇÃO A CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM

Convocamos Vossa Senhoria a comparecer à Assessoria de Movimentação e Registro da Prefeitura Municipal de Betim, situada na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasiléia, Betim/MG, no horário de ***09h00min as 16h30min*** para tratar de assuntos relativos à sua aprovação, em Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Betim.

ASSISTENTE SOCIAL				EXAME ADMISSIONAL	
NOME	CLASSIF	CLASSIF DEF	CLASSIF AFRO	DATA	HORA
JICLÉIA ALVES DOS SANTOS	11	-	-	24/03/2026	13:00

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO				EXAME ADMISSIONAL	
NOME	CLASSIF	CLASSIF DEF	CLASSIF AFRO	DATA	HORA
CAMILA DINIZ MARÇAL	551	-	-	24/03/2026	13:15

Após a data de apresentação ao SESMT, cada candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para retornar ao RH Geral da Prefeitura de Betim, a fim de apresentar a documentação exigida.

Não ocorrendo a contratação no prazo previsto, o ato convocatório tornar-se-á sem efeito, passando a convocação ao candidato imediatamente classificado.

O candidato que, na data da contratação não comprovar qualquer um dos requisitos especificados no Edital 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos obrigatórios, perderá o direito à contratação para o cargo para o qual foi convocado.

No ato da contratação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios, sendo as autenticações realizadas por Servidor Público do Município de Betim:

a) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
b) Fotocópia do documento recente de identificação oficial com fotografia, acompanhada do original;
c) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição, acompanhada do original ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no site: www.tse.jus.br;

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Administração
administracao@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4903
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
e) Fotocópia da Certidão de Casamento, quando for o caso, acompanhada do original;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista (CR) ou de Dispensa de Incorporação (CDI), para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, dos últimos 90 (noventa) dias, acompanhada do original;
h) Declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Betim no ato da apresentação dos documentos);
i) Declaração de Imposto de Renda com os valores que integram o patrimônio em sua última declaração;
j) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, NIT ou NIS;
k) Comprovante de registro profissional no órgão de classe, para os convocados para o cargo "Assistente Social";
l)Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão ou entidade pública da esfera Federal, Estadual ou Municipal (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Betim no ato da apresentação dos documentos);
m) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos menores de 18 anos ou com necessidades especiais de qualquer idade;
n) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) dos dependentes;
o) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo SESMT, ou por quem ele indicar, constando aptidão para o exercício do cargo, (protocolo de exames médicos admissionais conforme edital);
p) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos, "a bem do serviço público" ou por infringência da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969;
q) Certidões negativas cível e criminal, no mínimo relativas aos últimos cinco (05) anos, de todo e qualquer domicílio adotado pelo candidato no mesmo período, fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º grau da Justiça Federal e Estadual, e também Militar;

EXAMES ADMISSIONAIS

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, pessoalmente, a Divisão de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sito à Avenida Amazonas, nº 1577 - A, 1º e 2º andar, Bairro Brasileia, Betim/MG no dia e horário informado nesta convocação para a realização do exame médico admissional.

Para a realização dos exames admissionais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, conforme previsto no item **12** do Edital 01/2025:

Encaminhamento do Setor Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Betim;

Documento de identificação oficial com foto, contendo o número do CPF;

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS
Secretaria Municipal de Administração
administracao@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4903
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

O candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados à suas expensas em laboratórios de livre escolha, dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação do exame admissional:

Hemograma completo;

b) Contagem de plaquetas;

c) TGO, TGP e Gama GT;

d) Glicemia em jejum;

e) Urina rotina;

Além dos documentos previstos neste Edital, os candidatos com deficiência (PCD) deverão apresentar laudo médico para comprovação da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

12.2.5. O Laudo Médico precisa conter, no mínimo, o nome completo do médico, especialidade, número de registro no Conselho Regional de Medicina, assinatura e carimbo.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
sarh.betim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3116
Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO - SARH N° 022/2026

CONCEDE PROGRESSÃO AOS SERVIDORES ESPECIFICADOS

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, a Secretária Municipal de Administração, a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.886/1996, com nova redação conferida pela Lei Municipal n° 7.495/2024, 7.500/2024 e 7.595/2024, bem como Decreto Municipal nº 45.596/2024, e em observância ao princípio da publicidade, CERTIFICA que os servidores abaixo discriminados tiveram seu pedido de progressão deferido e deverão cumprir a partir do mês de MARÇO/2026 a nova jornada e/ou requisitos relativos à sua progressão.

Betim, 19 de fevereiro de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Erika Vieira Brant Bambirra
Secretária Municipal de Administração

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Recursos Humanos
Superintendência de Gestão de Pessoal
sarh.betim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3116
Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONFORME LEI Nº 7.500/2024, ART. 6º – PUBLICADO EM 17/05/2024				
MATRICULA	**PA**	**NOME**	**CARGO ATUAL**	**CARGO PROGRESSÃO**
02802040	18934/2026	ALEXSANDRO DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 40HS SUPERIOR
017368960	14533/2026	ANA CAROLINA FRANCO PELLI	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO 40HS SUPERIOR
02048094	19262/2026	CORINA APARECIDA DE PAIVA VIDAL	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL 30H
02052156	79011/2025	FABIANA EVANGELISTA DOS PASSOS DORNELAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
023038160	18159/2026	IZABELA LUIZA ALVES ABREU	OFICIAL DE APOIO A SAUDE 40HS	OFICIAL DE APOIO A SAUDE 40HS SUPERIOR
01039490	12969/2026	JOSE FLAVIO GONÇALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 40HS MEDIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 40HS SUPERIOR
02028778	14992/2026	MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
01040154	16128/2026	OLDAIR DE SOUZA	ALMOXARIFE 40HS MEDIO	ALMOXARIFE 40HS SUPERIOR
02094894	18287/2026	POLIANE MARGARIDA FONTES	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
023032855	16197/2026	VIVIANE PIRES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO A SAUDE 40HS	OFICIAL DE APOIO A SAUDE 40HS SUPERIOR
CONFORME LEI Nº 7.595/2024, ART. 12º – PUBLICADO EM 01/08/2024				
MATRICULA	**PA**	**NOME**	**CARGO ATUAL**	**CARGO PROGRESSÃO**
023018682	75058/2025	HERINQUE SANTOS PEDROSA	FONOAUDIOLOGO	FONOAUDIOLOGO 30H
023033770	19915/2026	LILIANA FERREIRA CANDIDO TRAVAGLIA	FONOAUDIOLOGO	FONOAUDIOLOGO 30H

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 00314 2026
DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO SERVIDOR.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 15.025/2026 RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido o retorno de licença sem vencimentos a servidora MÁRCIA RENATA GONÇALVES, matrícula 01221469, com retorno em 18/03/2026.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 06 de fevereiro de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 00583 2026
DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO SERVIDOR.
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 18.463/2026 RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido o retorno de licença sem vencimentos a servidora ROBERTA PONCIANE BRANT MARQUES, matrícula 01206966, com retorno em 03/08/2026.
Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/08/2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 02 de março de 2026.

Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 500/2026
Processo Administrativo: 76.830/2025
Autuado: Orthoside Indústria e Comércio Ltda
CPF/CNPJ: 50.901.671/0001-00
Local da infração: Rodovia BR 381 Fernão Dias, s/n, Km 494, Betim Industrial, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Orthoside Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ 50.901.671/0001-00 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 374/2025 e Infração nº 742/2025, com fundamento no artigo 2º, inciso II e III; artigo 10, inciso XI; e artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 95, 99, 114 e 119, inciso I, II, IV, do Decreto Municipal 44.317/2023. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 06 de março de 2026.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.355/2025
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1.875/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.355/2025 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 142/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 311/2025 AUTUADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA DINIZ ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA CORONEL JOSÉ DE SOUZA BRAGA Nº 939 APTO 102 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EM BETIM/MG ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: FAZENDA LIBERATOS EM BETIM/MG ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL, INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APP) E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Trata-se de análise jurídica sobre o Auto de Infração nº 311/20255, lavrado em 28/04/2025, em decorrência do Auto de Fiscalização nº 142/2025, pelo Agente Ambiental da Superintendência de Fiscalização Ambiental, em desfavor do LUIZ CARLOS DE SOUZA DINIZ, por suposta intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação e parcelamento irregular do solo em Área de Interesse Ambiental II. Durante a instrução processual, foi juntado aos Autos documento do Registro de Imóveis – Matrícula nº 174.501, cuja análise técnica apontou inconsistências entre a delimitação da área constante no auto de infração e a efetiva área descrita e registrada. Conforme Relatório Técnico nº 446/2025, foi relatado que após análises verificou-se que o número da matrícula de registro do imóvel (174.501) não pertencia ao imóvel, resultando em autuação equivocada, sendo que as infrações teriam ocorrido no imóvel de matrícula 174.502. Em razão do apurado, recomendou-se a nulidade do presente processo, sendo certo que não houve prejuízo ao meio ambiente pois as infrações constatadas foram objeto de nova autuação consubstanciada no Processo Administrativo nº 37.519/2025. O Parecer Jurídico nº 771/2025, opinou pelo reconhecimento da nulidade dos Autos de Infração nº 311/2025 e de Fiscalização nº 142/2025, em razão da prova documental idônea apresentada (Matrícula nº 174.501 – Registro de Imóveis de Betim/MG), que demonstrou a impropriedade fática da autuação, e, pelo arquivamento do presente processo administrativo. ANTE AO EXPOSTO, acolhidos integralmente os Pareceres Técnico e Jurídico, DETERMINA-SE o reconhecimento da nulidade dos Autos de Infração nº 311/2025 e de Fiscalização nº 142/2025, em razão da prova documental idônea apresentada (Matrícula nº 174.501 – Registro de Imóveis de Betim/MG), que demonstrou a impropriedade fática da autuação, e, pelo arquivamento do presente processo administrativo. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 26 de agosto de 2025. Lidiane Mírian Cornélio de Freitas Mat. 0105259-4 - OAB/MG 83448 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.324/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 061/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.324/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.129/2023 AUTUADO: CRISTÓVÃO ACÁCIO SOUTO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DAS PALMEIRAS, BAIRRO JARDIM ALTEROSA, LOTE 08, QUADRA 258, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: CRISTÓVÃO ACÁCIO SOUTO, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 1º, incisos I, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada e em 21 de dezembro de 2023 apresentou Defesa, oportunidade em que alega que o "lote sujo" seria o de nº 07, e não o de nº 08, conforme indicado no auto de infração nº 1.129/2023. Ato seguido foi realizada nova vistoria in loco em 09 de julho de 2024, oportunidade em que se constatou que a parte autuada não cumpriu com a obrigação indicada no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 869/2024 (fl. 10). Ocorre que, em consulta aos sistemas internosdaPrefeituraMunicipaldeBetim-(https://sistemas.betim.mg.gov.br/geoweb/infbasica/LoteDetails?idLote=33810), e ao sistema de satélites google street view, verificou-se que a fotografia que fundamenta o auto de infração representa o lote nº 09, e não os lotes nº 07 ou nº 08. Não obstante, na oportunidade, verificou-se que a situação que deu causa à lavratura do auto não persiste mais. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 08 de janeiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.742/2025
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.346/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.742/2025 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 136/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 094/2025 AUTUADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CNPJ: 10.540.081/0001-76 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA JOSÉ BASÍLIO Nº 02 NO BAIRRO AÇUDE EM BETIM/MG ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA JOSÉ BASÍLIO Nº 02 NO BAIRRO AÇUDE EM BETIM/MG ASSUNTO: QUEIMA DE RESÍDUOS AO AR LIVRE Trata-se de Auto de Infração lavrado em face da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita sob o CNPJ nº 10.540.081/0001-76 em virtude da queima de resíduos ao ar livre conforme preceitua o art. 95 do Decreto 44.317/2023. A parte autuada foi notificada via Aviso de Recebimento - AR e não apresentou defesa, mesmo lhe facultando o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico SEMMAD nº 392/2025 (fls.07-08), no qual ratifica as infrações ambientais cometidas. O Parecer Jurídico nº 1.190/2025 opinou pela aplicação de ADVERTÊNCIA por escrito cumulada com a obrigação de cessar imediatamente o dano, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei, bem como pela doação de 10(dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios Autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de imposição de sanção de multa diária no valor de R$ 50,00(cinquenta reais) limitada a 60(sessenta dias). ANTE O EXPOSTO, acolhidos os Pareceres Técnico e Jurídicos, determina-se a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA por escrito cumulada com a obrigação de cessar imediatamente o dano, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei, bem como pela doação de 10(dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios Autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de imposição de sanção de multa diária no valor de R$ 50,00(cinquenta reais) limitada a 60(sessenta dias). O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 26 de novembro de 2025. Lidiane Mírian Cornélio de Freitas Mat. 0105259-4 - OAB/MG 83448 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.727/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.710/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.727/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.194/2021 AUTUADO: VELP TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 5.127.711/0001-45 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MARIA AMÉLIA TUPINAMBÁ, REFERÊNCIA EM FRENTE AO Nº 12 / 42, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 30, QUADRA 20, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: VELP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.127.711/0001-45, em virtude de, deixar de construir o muro na testada do lote e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 06 apresentou Defesa. É o que se extrai das fotografias coligidas aos autos, haja vista não haver manifestação escrita. Ato seguido, foi realizada nova vistoria in loco, a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.194/2021, conforme Relatório Técnico nº 664/2024 (fl.08). Mediante ao fato fora aplicada multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) conforme Despacho Administrativo nº 873/2024 (fl. 09). Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte autuada apresentou Recurso, oportunidade em requer concessão de prazo para realizar o reparo do muro, tendo em vista que as empresas que prestam esse tipo de serviço estão com dificuldade de agenda. É o relatório. Pois bem, muito embora a legislação em comento não possibilite a dilação dos prazos, a administração pública, além do princípio da legalidade é pautada também nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. ANTE AO EXPOSTO, e considerando o lapso temporal já decorrido desde a solicitação (15/08/2024), defere-se o prazo IMPRORROGÁVEL de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento deste Despacho, para cumprimento integral e satisfatório das obrigações indicadas no Auto de Infração nº 1194/2021, devendo o autuado apresentar o cumprimento das das obrigações através de registro fotográfico a ser anexado nos autos processo em até 05 dias úteis contados da conclusão do reparo do muro, sob pena de manutenção de multa no valor de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 17 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.940/2025
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.481/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.940/2025 AUTO DE INFRAÇÃO: 1039/2024 AUTUADO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PARÁ DE MINAS, BAIRRO VILA CRISTINA, LOTE 21, QUADRA 28, BETIM, MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de JOSÉ CARLOS GONÇALVES, em virtude de deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 133, §3º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte, devidamente notificada, apresentou defesa (fl.08), solicitando a prorrogação do prazo para cumprimento da determinação. ANTE AO EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido e prorrogo o prazo por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da obrigação descrita no auto de infração, de forma integral e satisfatória, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da penalidade de multa. Betim, 06 de outubro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.144/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1.431/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.144/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 066/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 066/2024 AUTUADO: RODRIGO TAVARES CNPJ: 26.758.933/0001-36 ENDEREÇO: AVENIDA RIO NEGRO Nº136 NO BAIRRO DOM BOSCO EM BETIM/MG ENDEREÇO DA FISCALIZAÇÃO: AVENIDA RIO NEGRO Nº136 NO BAIRRO DOM BOSCO EM BETIM/MG ASSUNTO: DAR INÍCIO OU PROSSEGUIR ATIVIDADE EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE, SEM LICENÇA AMBIENTAL Trata-se de processo administrativo instaurado com base na lavratura dos Autos de Fiscalização nº 431/2024 e de Infração nº 415/2024, lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RODRIGO TAVARES, localizado na Avenida Rio Negro nº136 no Bairro Dom Bosco em Betim/MG, por ter dado início e prosseguido com atividade potencialmente poluidora, atividade de recauchutagem e vulcanização de pneus, conforme o disposto no art. 78 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e nos arts. 21, §1º e 22 do Decreto Municipal nº 44.317/2023 e Inciso I, do Art. 119 do referido Decreto. A parte autuada foi notificada e não apresentou defesa, consoante art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº085/2025, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 658/2025 opinou pela aplicação da sanção de advertência e suspensão de suas atividades até a correção das irregularidades e a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, acolhidos integralmente os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 141, inc. II, do Decreto Municipal nº 44.317/23, DETERMINA-SE a aplicação da sanção de advertência e suspensão de suas atividades até a correção das irregularidades e a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 14 de julho de 2025. Lidiane Mírian Cornélio de Freitas Mat. 0105259-4 - OAB/MG 83448 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.576/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.886/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.576/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.323/2022 AUTUADO: DULCE PIMENTA GONÇALVES LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MIOSÓTIS, REFERÊNCIA LADO Nº 196/195, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 26, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de denúncia registrada junto à Ouvidoria Geral da Prefeitura sob o nº 47.451/2022, acerca da realização de queimada no lote acima indicado. Constatada a infração ambiental através de vistoria in loco, foi lavrado Auto de infração em face de DULCE PIMENTA GONÇALVES, proprietária do imóvel, em virtude de fazer queimada sem autorização ambiental, em desconformidade ao art. 1º, incisos III da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 810/2022, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.323/2022 e do Despacho Administrativo nº 810/2022 através de carta com aviso de recebimento (fl. 16), porém não apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para apresentação de defesa, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 810/2022 no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do

Decreto nº 44.317/2025. Submeto o presente Despacho ao Titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que decida sobre a penalidade, na forma do art. 136, §2º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Betim, 24 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 24 de outubro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.578/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.885/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.578/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.324/2022 AUTUADO: DULCE PIMENTA GONÇALVES LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MIOSÓTIS, REFERÊNCIA LADO Nº 196/195, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 27, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de denúncia registrada junto à Ouvidoria Geral da Prefeitura sob o nº 47.451/2022, acerca da realização de queimada no lote acima indicado. Constatada a infração ambiental através de vistoria in loco, foi lavrado Auto de infração em face de DULCE PIMENTA GONÇALVES, proprietária do imóvel, em virtude de fazer queimada sem autorização ambiental, em desconformidade ao art. 1º, incisos III da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 811/2022, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.324/2022 e do Despacho Administrativo nº 811/2022 através de carta com aviso de recebimento (fl. 16), porém não apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para apresentação de defesa, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 811/2022 no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 44.317/2025. Submeto o presente Despacho ao Titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que decida sobre a penalidade, na forma do art. 136, §2º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Betim, 24 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 24 de outubro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.575/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.887/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.575/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.322/2022 AUTUADO: DULCE PIMENTA GONÇALVES LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MIOSÓTIS, REFERÊNCIA LADO Nº 196/195, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 07, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de denúncia registrada junto à Ouvidoria Geral da Prefeitura sob o nº 47.451/2022, acerca da realização de queimada no lote acima indicado. Constatada a infração ambiental através de vistoria in loco, foi lavrado Auto de infração em face de DULCE PIMENTA GONÇALVES, proprietária do imóvel, em virtude de fazer queimada sem autorização ambiental, em desconformidade ao art. 1º, incisos III da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 809/2022, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.322/2022 e do Despacho Administrativo nº 809/2022 através de carta com aviso de recebimento (fl. 16), porém não apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para apresentação de defesa, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 809/2022 no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 44.317/2025. Submeto o presente Despacho ao Titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que decida sobre a penalidade, na forma do art. 136, §2º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Betim, 24 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 24 de outubro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.574/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.888/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.574/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.321/2022 AUTUADO: DULCE PIMENTA GONÇALVES LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MIOSÓTIS, REFERÊNCIA LADO Nº 196/195, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, LOTE 06, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de denúncia registrada junto à Ouvidoria Geral da Prefeitura sob o nº 47.451/2022, acerca da realização de queimada no lote acima indicado. Constatada a infração ambiental através de vistoria in loco, foi lavrado Auto de infração em face de DULCE PIMENTA GONÇALVES, proprietária do imóvel, em virtude de fazer queimada sem autorização ambiental, em desconformidade ao art. 1º, incisos III da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 808/2022, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.321/2022 e do Despacho Administrativo nº 808/2022 através de carta com aviso de recebimento (fl. 16), porém não apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para apresentação de defesa, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 808/2022 no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §5º da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 44.317/2025. Submeto o presente Despacho ao Titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que decida sobre a penalidade, na forma do art. 136, §2º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Betim, 24 de outubro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 24 de outubro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.965/2018
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1111/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.965/2018 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 132/2018 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 243/2018 AUTUADO: TRANSPORTADORA RODAGRA LTDA CNPJ: 23.417.611/0001-35 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: QUADRA 7 PELA AVENIDA RAIMUNDO MARÇAL DE MELO, RUA JHENIFER NAIARA AGUIAR E RUA SANTA CATARINA, DO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL PAULO CAMILO I, BETIM/MG ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SEM AUTORIZAÇÃO E INTERVENSÃO EM APP I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de TRANSPORTADORA RODAGRA LTDA, CNPJ: 23.417.611/0001-35 por intervenção em APP com a disposição de resíduos diversos no curso d'água da sub bacia do Riacho da Areias e do Rio Betim, bem como as construções e lançamento de esgoto, em desconformidade com o art. 29 e 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 109, 110, I, 116, 122, 134 e 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01, bem como art. 04 e 05, inciso I e art. 29, §2º da Lei Municipal 5.948/2015. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa tempestivamente (fl. 09), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 135/2021, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 523/2025, opinou pela aplicação de multa no valor de R$ 142.001,00 (cento e quarenta e dois mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, cumulado com a elaboração de um PRAD para recuperação da área degradada, bem como a retirada dos resíduos e ligação da rede pública de esgoto, sob pena de multa diária. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso II e III da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 30, II da Lei Municipal 5.948/2015, art.142, incisos II do Decreto Municipal nº 44.317/2023, art. 29, §2º da da Lei Municipal 5.948/2015 e art. 2º, §2º, inciso IV e art. 4º inciso II da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a: aplicação de multa simples no valor de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) cumulada com a multa simples no importe de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando o valor de R$ 142.001,00 (cento e quarenta e dois mil e um reais) a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; Elaboração de um PRAD para recuperação da área de preservação permanente intervinda, devendo ser autuado em processo administrativo apartado, a ser analisado e aprovado pela Divisão de Licenciamento Ambiental SEMMAD. A retirada dos resíduos no local infracionado, bem como a realização da ligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD no prazo de 05 (cinco) dias após a ligação, sob pena de multa diária no valor de R$ 50 (cinquenta reais), limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 17 de junho de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Estagiária de Pós-Graduação - Matrícula 17419115 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.775/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.608/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.775/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.212/2021 AUTUADO: AGDR EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 09.375.939/0001-05 LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA SENADOR FIRMINO, BAIRRO MARIMBÁ, LOTE ÁREA, QUADRA ÁREA, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infra lavrado em face de AGDR EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 09.375.939/0001-05, em virtude de deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada acerca do Auto de Infração através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 09, apresentou Defesa, oportunidade em que requer o cancelamento do auto de infração sustentado que o lote não é de propriedade da autuada. Ato seguido, fora exarado o Despacho Administrativo nº 299/2022, o qual notificou a parte para no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação, comprovar nos autos o alegado em sua defesa, sob pena de aplicação de multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). A parte foi notificada acerca do referido Despacho em 06/04/2022, conforme AR de fl. 12, e em 21/06/2022, já após 45 dias do recebimento da notificação, apresentou nova manifestação. Em suma, a parte reitera não ser proprietária do imóvel autuado. Solicita que seja reconsiderada a análise documental da localização da área objeto do auto de infração e apresenta documentos. Posteriormente, em 16/10/2023, fora exarado pela CTLA, Despacho na contracapa do presente processo administrativo, remetendo os autos para a Seção de Lotes Vagos, a fim de verificar as informações apresentadas pela autuada. Em análise, verifica-se que após o envio dos autos ao Setor de Lotes Vagos para análise da manifestação acerca das alegações da autuada, sobreveio segunda vistoria in loco em 27/10/2023, de onde se extrai que as alegações e documentos apresentados pela autuada não foram capazes de desconstituir o auto de infração lavrado em face da autuada. O Relatório Técnico nº 339/2024, fruto da segunda vistoria, constatou que houve a edificação do muro mas não houve a pavimentação do passeio. Mediante ao fato, foi aplicada pena de multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Despacho Administrativo nº 117/2024. A parte foi devidamente notificada acerca do referido Despacho, e em 31/07/2024 interpôs recurso administrativo (fls. 18 a 29). É o relatório. II - DO RECURSO Em síntese, a recorrente alega em sede de preliminar, a nulidade do auto de infração e de todo o processo administrativo, considerando que não foi intimada da infração, não lhe tendo sido oportunizada o contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Alega ainda que a área objeto da autuação não ostenta as qualidades delineadas pelos §2º e §3º do art. 10 da lei nº 5.828/2014, motivos pelos quais requer a nulidade do auto de infração e o consequente cancelamento da multa imposta. Porém, não junta aos autos fotografias que comprovem o alegado. III - DA CONCLUSÃO Diante do exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pela recorrente não merecem acolhimento. Quanto à preliminar de nulidade do auto de infração por suposto cerceamento de defesa, não assiste razão à recorrente. Consta nos autos o aviso de recebimento de fls. 10, comprovando que a parte foi devidamente notificada acerca da lavratura do Auto de Infração nº 1.212/2021, tendo-lhe sido assegurada a oportunidade de apresentar defesa, o que de fato ocorreu, conforme se verifica pela Defesa Prévia apresentada às fls. 09. Ressalte-se, ainda, que o contraditório e a ampla defesa também foram devidamente assegurados quando da emissão do Despacho Administrativo nº 299/2022 que notificou a parte apresentar documentos e de Despacho Administrativo 117/2024, ato que aplicou a penalidade de multa, os quais foram encaminhados ao mesmo endereço utilizado para a notificação do auto de infração, conforme comprovam os avisos de recebimento. Dessa forma, restam plenamente observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, razão pela qual não há que se falar em nulidade processual. No mérito, igualmente não prospera a alegação de que o imóvel autuado não ostenta as qualidades previstas nos §§2º e 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 5.828/2014. Conforme registro fotográfico constante dos autos, verifica-se que o terreno se encontra situado em via pública provida de pavimentação e meio-fio, enquadrando-se, portanto, nas condições legais que impõem ao proprietário a

obrigação de construir muro na testada do lote e pavimentar os passeios. Diante dessas considerações, resta plenamente caracterizada a infração às disposições da Lei Municipal nº 5.828/2014. ANTE AO EXPOSTO, à vista da comprovação da infração, da regularidade do procedimento administrativo e considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.212/2021, a manutenção da multa imposta através do Despacho Administrativo nº 117/2024 no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) é medida que se impõe. A parte autuada deverá realizar o pagamento da multa através de depósito diretamente no Fundo Municipal de Meio Ambiente - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente 61.211-1, no prazo de 10 dias contados do recebimento deste Despacho, devendo ainda juntar aos autos comprovante do depósito para fins de arquivamento do presente processo em até 05 (cinco) dias após a realização do depósito, sob pena de inscrição em dívida ativa. Registra-se que o pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das disposições da lei, conforme art. 14 da Lei nº 5.828/2014, e art. 138 do Decreto nº44.317/2023, podendo ser novamente fiscalizado, de ofício ou por denúncia. Registra-se por fim que a presente Decisão é irrecorrível administrativamente, nos termos do art. 30 da Lei nº 5.828/2014, e art. 139 do Decreto nº 44.317/2023. Betim, 28 de novembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental Vitor Andrade Coelho Superintendente de Fiscalização Ambiental Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente da Câmara de Limpeza Urbana SEMMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.421/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1.942/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.421/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 541/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79/2022 AUTUADO: LÚCIO ALVES DA SILVA ENDEREÇO: RUA MANDI, Nº 20, BAIRRO VIANÓPOLIS/ESTÂNCIAS TERRA RICA, BETIM/MG. CEP 32.628-570 LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MANDI, Nº 20, BAIRRO VIANÓPOLIS/ESTÂNCIAS TERRA RICA, BETIM/MG. CEP 32.628-570 ASSUNTO: SUPRESSÃO ARBÓREA SEM AUTORIZAÇÃO I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de LÚCIO ALVES DA SILVA, supressão de 05 (cinco) árvores e a poda drástica de 03 (três) árvores, sem autorização do Órgão Executivo de Meio Ambiente, com fulcro no art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/1999 c/c art. 120, §1º e art. 123 e 141 do Decreto nº 16.660/2001. A parte Autuada foi devidamente notificada, através de carta com aviso de recebimento - AR, (fl. 03), porém não apresentou Defesa conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto nº 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 148 § 1º, do Decreto Municipal nº. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 278/2022 (fls. 05/05v) no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 790/2025, opinou pela aplicação da sanção de Advertência por escrito para não suprimir árvore sem autorização, bem como na sanção civil de entregar de 80 (oitenta) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal de Betim, conforme lista de espécie anexa, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Decisão, sob pena de conversão da obrigação de entregar em obrigação de pagar a quantia de R$2.654,40 (dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1.999 c/c art. 143, inciso I, e X do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º da Lei Estadual nº9.743/1988, APLICO a sanção de Advertência por escrito para não suprimir árvore sem autorização, bem como na sanção civil de entregar de 80 (oitenta) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal de Betim, conforme lista de espécie anexa, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Decisão, sob pena de conversão da obrigação de entregar em obrigação de pagar a quantia de R$2.654,40 (dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente 61.211-1. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal Betim (MG), 29 de agosto de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.799/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.692/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.799/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 050/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010/2022 AUTUADO: MILLENNIUM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 03.848.560/0001-99 ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. EDMÉIA MATTOS LAZZAROTTI, Nº 1.441, BAIRRO ANGOLA, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. EDMÉIA MATTOS LAZZAROTTI, Nº 1.441, BAIRRO ANGOLA, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MILLENNIUM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 03.848.560/0001-99 por descumprir determinação formulada pelo CODEMA ou Órgão Executivo do Meio Ambiente, especificamente o atendimento fora do prazo da condicionante nº 07, o não atendimento da condicionante nº 08 e atendimento parcial e fora do prazo da condicionante nº 17 da licença ambiental nº228/2020, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada pessoalmente e apresentou Defesa Prévia e documentos (fl. 03 a 70), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 091/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.266/2025, opinou pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais). ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República c/c art. 48 e 51, inciso II da lei municipal nº 3.274/1999, art. 141, Decreto Municipal nº 16.660/2021 e art. 2º, §3º, inciso II e art. 4º, inciso III da DN Codema nº 02/2002, APLICO a penalidade de: multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 04 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.739/2016
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3259/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.739/2016 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 79/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79/2016 AUTUADO: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 09.567.622/0001-70 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: MG 50, KM 39, VIANÓPOLIS, BETIM/MG ASSUNTO: CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 09.567.622/0001-70 em virtude de causar degradação ambiental com a destruição da biota, em desconformidade ao art. 2º, §3º, inciso VI e art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2002. A parte autuada foi notificada (fl. 04) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 47/2016 e 190/2022 e Relatório Técnico nº 1365/2018 e 613/2025. O Parecer Jurídico nº 1092/2025, opinou pela aplicação da penalidade de Advertência por escrito à parte autuada, devendo se abster de causar poluição ou degradação ambiental, sob pena de imposition de outras sanções previstas na legislação; bem como a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com cronograma de execução e data inicial após a aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste despacho, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 100 (cem) dias ANTE AO EXPOSTO, acolho os Pareceres Técnico e Jurídico e, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; e art. 143 incisos I, III e XIII do Decreto Municipal nº 51.382/202, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de: Advertência por escrito à parte autuada, devendo se abster de causar poluição ou degradação ambiental, sob pena de imposição de outras sanções previstas na legislação. A Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com cronograma de execução e data inicial após a aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste despacho, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 100 (cem) dias; O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 12 de novembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.038/2019
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1448/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.038/2019 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 1264/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2541/2019 AUTUADO: OZERIAS CRUZ DA SILVA ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA CECÍLIA MEIRELES, Nº 119, BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA GUIMARÃES ROSA (ESQUINA COM RUA PARNARAMA), S/N, BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, BETIM/MG ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA E INTERVENÇÃO EM APP I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de OZERIAS CRUZ DA SILVA, por intervir em área de preservação permanente, bem como exercer atividade de reciclagem sem a devida licença, conforme prevê art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 141 do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 29, §1º da Lei Municipal 5.948/2015. A parte autuada foi notificada (fl. 03) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 221/2020, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 670/2025, opinou pela aplicação de Advertência por escrito da parte autuada, devendo cessar imediatamente o dano, sob pena de imposição de outras sanções previstas na legislação ambiental, bem como a pena de multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, c/c a obrigação da parte autuada de desocupar a Área de Preservação Permanente e a limpeza no local infracionado com a retirada dos resíduos e a sua correta destinação, devendo apresentar relatório fotográfico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) limitado a 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos I da Lei Municipal 7.256/2023, e art. 29, §1º e art. 30, inciso II da Lei Municipal 5.948/2015, DETERMINA-SE a aplicação de: Advertência por escrito da parte autuada, devendo cessar imediatamente o dano, sob pena de imposição de outras sanções previstas na legislação ambiental; pena de multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 Obrigação da parte autuada de desocupar a Área de Preservação Permanente; A limpeza no local infracionado com a retirada dos resíduos e a sua correta destinação, devendo apresentar relatório fotográfico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) limitado a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 15 de julho de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - Matrícula 017420806 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.816/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2.063/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.816/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1482/2023 AUTUADO: MARCOS FERNANDES CORTIZO DE SOUZA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CRISTA DE GALO, BAIRRO JARDIM ALTEROSA, LOTE 27, QUADRA 242, REFERÊNCIA: AO LADO DO Nº 396/437, BETIM/MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARCOS FERNANDES CORTIZO DE SOUZA, em virtude de deixar de manter o lote capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, conforme prevê o art. 10§ 1º 2º e 3º, da Lei Municipal nº 5.828/14. O autuado foi notificado em 03/05/2024, contudo, deixou de apresentar defesa. Aos dias 11/07/2024, foi realizada nova vistoria, onde constatou-se que a obrigação descrita no auto de infração se encontrava pendente de cumprimento; ANTE AO EXPOSTO, aplica-se a multa integral no valor de R$3.400,00 (três mil e duzentos reais), conforme determina a Lei, ademais, ressalta-se que o mero pagamento não exime o infrator do cumprimento integral e satisfatório da obrigação. Betim, 06 de novembro de 2024. Leonardo Otaviano Fernandes Alves Estagiário de Direito Matrícula 017.404.045 Alisson Roberto Diniz Ferreira Assessor Especial Advogado: OAB/MG nº 104.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.681/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.850/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.681/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 057/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 037/2023 AUTUADO: VICENTE DE PAULA MACHADO CNPJ: 36.213.561/0001-16 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DONA LEONINA, Nº 132, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BETIM, MG ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE SEM LICENÇA Trata-se de auto de infração, lavrado pela Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de VICENTE DE PAULA MACHADO, CNPJ: 36.213.561/0001-16, por dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental, com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.686/2002 c/c art. 2º, §3º, incisos I e II da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2002. A parte autuada foi notificada, em 28/03/2023 (fl. 04), porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental que emitiu o Parecer Técnico nº 170/2025, da lavra do Agente Fiscal Emerson Ricardo Silva, no qual ratifica a infração ambiental cometida e recomenda a aplicação da penalidade prevista na legislação ambiental em vigor, bem com a suspensão das atividade até que providencie o Licenciamento Ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.333/2025, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opinou pela aplicação das seguintes sanções: multa simples no valor de R$5.501,10 (cinco mil quinhentos e um reais e dez centavos) a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão c/c suspensão total da atividade até a obtenção da Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico supra e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, determino a aplicação das seguintes sanções: Multa simples no valor de R$5.501,10 (cinco mil quinhentos e um reais e dez centavos) a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão. Suspensão total da atividade até a obtenção da Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 11 de dezembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial - SEMMAD - OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.412/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3520/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.412/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 305/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133/2022 AUTUADO: OURO BRANCO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 25.304.916/0001-66 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 563, BAIRRO CIDADE VERDE, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 563, BAIRRO CIDADE VERDE, BETIM/MG ASSUNTO: LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de OURO BRANCO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.304.916/0001-66 por lançar ao solo, em logradouros públicos, resíduos sólidos de qualquer natureza, em desconformidade ao art. 115 do Decreto Municipal nº 16.660/2001. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 04), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 093/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1179/2025, opinou pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R$3.001,00 (três mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; bem como a obrigação de adquirir e entregar 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 10 (cinquenta) árvores, na proporção de 5:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 300 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$ 1.659,30 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). ANTE AO EXPOSTO, acolho os Pareceres Técnico e Jurídico e, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, e art. 2º, §2º, inciso IV da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de: multa simples no valor de R$3.001,00 (três mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96 a obrigação de adquirir e entregar 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 10 (cinquenta) árvores, na proporção de 5:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 300 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$ 1.659,30 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 25 de novembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.411/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3505/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.411/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 195/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 26/2022 AUTUADO: OURO BRANCO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 25.304.916/0001-66 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 563, BAIRRO CIDADE VERDE, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 563, BAIRRO CIDADE VERDE, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DA LICENÇA E CAUSAR DANOS À BIOTA I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de OURO BRANCO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.304.916/0001-66 por exercer atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na Licença Ambiental 157/2019 e causar danos à biota com o soterramento de grande número de espécies arbóreas da espécie leucena e outras nativas não identificadas, conforme prevê

o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, e art. 2º, §2º, inciso II, e §3º, incisos II e VI da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 04), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, revogado pelo art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, revogado pelo artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 114/2022. O Parecer Jurídico nº 1176/2025, opinou pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim/MG, CNPJ 18.715.391/0001-96; bem como a obrigação de adquirir e entregar 20 (vinte) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 02 (duas) árvores suprimidas, considerando não ter sido informada a quantidade exata no auto de infração, na proporção de 10:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 60 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$ 331,86 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos). ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e XIII do Decreto Municipal nº 51.382/2025, art.144, incisos III do Decreto Municipal nº 44.317/2023 e art. 2º, §2º, inciso II, §3º, incisos II e VI da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de: multa simples no valor de R$ 3.001,00 (três mil e um reais) a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim/MG, CNPJ 18.715.391/0001-96; a obrigação de adquirir e entregar 20 (vinte) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 02 (duas) árvores suprimidas, considerando não ter sido informada a quantidade exata no auto de infração, na proporção de 10:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 60 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$ 331,86 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 25 de novembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.696/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3474/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.696/2021 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 269/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149/2021 AUTUADO: OURO BRANCO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 25.304.916/0001-66 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 563, BAIRRO CIDADE VERDE, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 563, BAIRRO CIDADE VERDE, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DA LICENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de OURO BRANCO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.304.916/0001-66 por exercer atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na Licença Ambiental 157/2019, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §2º, inciso II da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 14), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, revogado pelo art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, revogado pelo artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 236/2021 e Relatório Técnico nº 597/2023, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1170/2025, opinou pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R$ 3.001,00 (três mil e um reais) a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim/MG, CNPJ 18.715.391/0001-96. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II do Decreto Municipal nº 51.382/2025, art.144, incisos II do Decreto Municipal nº 44.317/2023 e art. 2º, §2º, inciso II da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de multa simples no valor de R$ 3.001,00 (três mil e um reais) a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1 de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim/MG, CNPJ 18.715.391/0001-96 O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 24 de novembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.411/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.147/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.411/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 816/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 354/2023 AUTUADO: JOSÉ BENTO LEMOS ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. AMAZONAS, Nº 927, VIANÓPOLIS, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. AMAZONAS, Nº 927, VIANÓPOLIS, BETIM/MG ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JOSÉ BENTO LEMOS, por dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação, conforme prevê o art. 119, inciso I do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte devidamente notificada não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 91/2024, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.413/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e Suspensão total de atividade, até a correção das irregularidades, e a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II, III e VIII e art.144, inciso III, e art. 119, inciso I do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: a aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e Suspensão total de atividade, até a correção das

irregularidades, e a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 23 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.579/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.068/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.579/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 959/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 428/2022 AUTUADO: FERNANDO CÉSAR DA SILVA ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA PORTO SEGURO, Nº 355A, BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PORTO SEGURO, Nº 355A, BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, BETIM/MG ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM APP E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de FERNANDO CÉSAR DA SILVA, por intervenção em APP sem autorização, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1999, art. 141 do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 2º, §3º, inciso VI da Deliberação Normativa CODEMA 02/02. Após três tentativas os autos foram publicados no órgão oficial, porém não foi apresentado defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 288/2023, relatando o processo. O Parecer Jurídico nº 1.392/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e III e art. 144, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: A aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 19 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.056/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 987/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.056/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.024/2023 AUTUADO: RONALDO LOPES BASTOS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA EMÍLIA LOPES CANÇADO, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE 30, QUADRA 000D, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de RONALDO LOPES BASTOS, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, inciso I e IV da Lei Municipal nº 5828/2014. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 16), e em 22 de julho de 2024 apresentou defesa prévia, conforme lhe é facultado pela lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o atendimento das exigências indicadas no auto de infração nº 1.024/2023, de forma que a situação noticiada no auto de infração não persiste. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 09 de março de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.729/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 982/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.729/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1.077/2023 AUTUADO: ELMO NOGUEIRA FIGUEIREDO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA VIRIATO BORGES JÚNIOR, BAIRRO INGÁ, LOTE 17, QUADRA 02, BETIM/MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ELMO NOGUEIRA FIGUEIREDO, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento (fl. 06) porém, não apresentou defesa prévia conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido foi realizada segunda vistoria tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração nº 1.077/2023. É o que se extrai do relatório técnico nº 728/2023. Mediante ao fato foi exarado o Despacho Administrativo Ambiental nº 2.018/2023 (fl. 08), que notificou a parte a cumprir as obrigações no prazo de 40 (quarenta) dias, sob pena de multa. Em 20 de dezembro de 2023 a parte juntou aos autos fotografias comprovando a realização da capina / roçada do lote. Em 22 de março de 2024 foi realizada terceira vistoria tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com a obrigação de manter o lote capinado / roçado. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 807/2024. Mediante ao fato foi exarado o Despacho Administrativo Ambiental nº 330/2026, que notificou a parte autuada a promover a capina / roçada do lote no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Devidamente notificada, a parte apresentou escritura pública de compra e venda, expedida por cartório competente, de onde se extrai que em 28 de outubro de 2024 realizou a venda do imóvel para terceiro estranho ao feito. Pois bem, em análise, verificou-se que a parte recebeu o Despacho Administrativo nº 330/2026 em 18 de fevereiro de 2026. Lado outro, verifica-se a partir escritura pública de compra e venda apresentada que a parte vendeu o imóvel em 28 de outubro de 2024. Portanto, razão assiste ao autuado pois, na oportunidade, demonstra através de documento idôneo que não era mais proprietário do imóvel quando do recebimento da da notificação, sendo a atual titularidade atribuída à pessoa estranha ao feito. ANTE AO EXPOSTO, não havendo mais possibilidade do cumprimento das obrigações indicadas no Auto de Infração nº 1.077/2023 pelo autuado, opina-se pelo arquivamento dos autos; smj. Outrossim, determino a

realização de nova vistoria no imóvel e, persistindo as irregularidades, que seja lavrado novo auto de infração em nome do responsável atual, a quem compete a adoção das medidas exigidas pela legislação ambiental vigente. Betim, 09 de março de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Betim, 09 de março de 2026. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.878/2020
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.068/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.878/2020 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 368/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1344/2020 AUTUADO: HELDER ADS ALVES ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC, Nº 10.884, LARANJEIRAS, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. A, S/Nº, GRANJA VERDE, BETIM/MG ASSUNTO: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de HELDER ADS ALVES, em virtude de realizar movimentação de terra sem autorização ambiental, com fulcro no art. 48, da Lei Municipal nº 3274/99, arts. 116 e 141, do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §2º, inciso II da Deliberação Normativa do Codema nº 02 de 2002. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 010/2021, relatando o processo. O Parecer Jurídico nº 1.034/2025, opinou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito, devendo a parte autuada se abster de realizar novas intervenções ambientais sem autorização, sob pena de outras sanções previstas em lei; e suspensão das atividades de movimentação de terra até a obtenção do devido licenciamento, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, acolho os Pareceres Técnico e Jurídico e, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso I e III da Lei Municipal 7.256/2023, e art. 2º, §2º, inciso IV da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação de: a penalidade de advertência por escrito, devendo a parte autuada se abster de realizar novas intervenções ambientais sem autorização, sob pena de outras sanções previstas em lei; e Suspensão das atividades de movimentação de terra até a obtenção do devido licenciamento, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 04 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.648/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.725/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.648/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1195/2023 AUTUADO: YTA CONSULTORIA MERCADOLOGICA E INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 04.667.750/0001-72 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA UBERABA, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE 07, QUADRA 71, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de YTA CONSULTORIA MERCADOLOGICA E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 04.667.750/0001-72, em virtude de deixar de manter o lote, terreno capinado ou roçado; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 10, §1º e §3º da Lei Municipal nº 5.828/2014. A parte foi devidamente notificada via AR e não apresentou defesa, conforme lhe faculta. Em 25/09/2023 foi realizada uma 2ª vistoria (fl. 09), a qual não constatou o cumprimento integral das obrigações. Assim, ante ao decurso do prazo para regularização das infrações listadas, se constatou que o(a) autuado(a) não comprovou o cumprimento das medidas previstas no art. 10, §1º e §3º da Lei Municipal nº 5.828/2014 de: §1º manter o lote/terreno capinado ou roçado; e §3º pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio. Por fim, considerando tratar-se de infração ambiental, se faz necessário a aplicação de uma penalidade. Assim, o art. 10, §1º, da Lei Municipal 5.828/2014 prevê: §1º Deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; Pena: multa simples de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). §3º Deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; Pena: multa simples de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). ANTE O EXPOSTO, conforme o art. 10, §1º e 3º e art. 11 da Lei Municipal 5.828/2014, aplica-se a multa administrativa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, segundo art. 28 da Lei Municipal 5.828/2014. Betim, 20 de outubro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.661/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 84/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.661/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.199/2023 AUTUADO: EDIMARIO SILVA BRITO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA UBERABA, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE 07, QUADRA 71, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de EDIMARIO SILVA BRITO, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I, e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 499/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, todos da Lei nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.199/2023 e do Despacho Administrativo nº 499/2023 através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), porém, não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 28 de janeiro de 2025 foi realizada segunda vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 650/2025 (fl. 10). ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.199/2023, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 499/2023 no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, todos da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 08 de janeiro de 2025 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 08 de janeiro de 2025 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.415/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3.970/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.415/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 817/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 355/2023 AUTUADO: SAMUEL JUNIO RODRIGUES SANTOS - LAVA JATO DO SJ CNPJ: 51.952.584/0001-36 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA RIO MADEIRA, Nº 869, BAIRRO SANTA CRUZ, BETIM, MG ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE SEM LICENÇA Trata-se de auto de infração, lavrado pela Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de SAMUEL JUNIO RODRIGUES SANTOS - LAVA JATO DO SJ, CNPJ: 51.952.584/0001-36, por dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental, com fundamento no art. 78 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 119, inciso I, do Decreto Municipal 44.317/2023. A parte autuada foi notificada, via carta com aviso de recebimento em 01/11/2023 (fl. 06), porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, § 1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental que emitiu o Parecer Técnico nº 53/2024, da lavra da Agente Fiscal Fernanda Simone da Silva, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 1.362/2025, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opinou pela aplicação das sanções de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão c/c suspensão total da atividade até a obtenção da Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico supra e com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opina-se pela aplicação das seguintes sanções: Multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão. Suspensão total da atividade até a obtenção da Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 16 de dezembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial - SEMMAD - OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.104/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 989/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.104/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.264/2023 AUTUADO: PAULO DINIZ RESENDE ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC / RUA DOS INCONFIDENTES, BAIRRO VILA RECREIO / VILA TRIÂNGULO, LOTE ÁREA, QUADRA ÁREA, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de PAULO DINIZ RESENDE, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com o art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 10), porém, não apresentou defesa prévia, conforme a lei de regência lhe faculta. Ato seguido, foi realizada nova vistoria tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 216/2026 (fl. 12). Posteriormente, em diligência aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que foram promovidas as adequações necessárias, em atendimento às obrigações indicadas no auto de infração nº 1.264/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 09 de março de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.331/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3.967/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.331/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.450/2023 AUTUADO: FÁBIO AQUINO DO AMARAL LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA ESPANHA, BAIRRO ANGOLA/VARGEM GRANDE, LOTE 24, QUADRA 02, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de FÁBIO AQUINO DO AMARAL, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 750/2023, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, da Lei nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.450/2023 e do Despacho Administrativo nº 750/2023 através de carta com aviso de recebimento - AR (FL. 12), porém, não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 23/01/2024 foi realizada segunda vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu a obrigação indicada no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 805/2024 (fl. 14). ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.450/2023, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 750/2023 no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 15 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 15 de dezembro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Processo Administrativo nº 48.110/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N. 10/2026 (Processo Administrativo nº 48.110/2024) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PROCURADORIA-GERAL, E A APROVE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2026, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, ELOI LACERDA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, representante legal do empreendimento APROVE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.128.470/0001-04, estabelecida à Rua Alameda do Ingá, nº 38, Sala 501, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu artigo 225, caput, e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu artigo 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico e/ou administrativo com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal"; CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013"; CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 342/2024, do Processo Administrativo nº 48.110/2024, em razão descumprimento das condicionantes de nº 10, 12 e 22 da Licença Ambiental nº 106/2022, bem como a intervenção em área de preservação permanente, com o carreamento de terra para uma lagoa artificial a jusante, causando seu assoreamento (parcial - em torno de 180m² da lâmina d'água) e a descaracterização da área de preservação permanente em razão do carreamento de sedimentos em aproximadamente 200m². CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 343/2024, do Processo Administrativo nº 48.110/2024, da lavra do agente ambiental Vitor de Andrade Coelho, que relatou e confirmou o descumprimento das condicionantes 10 e 12 da Licença Ambiental nº 106/2022, bem como a intervenção em área de preservação permanente e opinou pela aplicação das penalidades previstas em lei e a exigência do empreendedor promover a limpeza da área impactada a jusante, o efetivo cumprimento das condicionantes 10 e 12, devendo ainda ser exigido que o autuado promova a imediata instalação de sistemas de contenção e drenagem compatíveis com a área e com amparo de responsável técnico, de forma a eliminar de forma definitiva os riscos ao meio ambiente e às propriedades vizinhas. CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, posteriormente revogado pelo art. 144, inciso III e 145 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 ; CONSIDERANDO que a quantificação da multa busca ser proporcional à gravidade da infração e às condições específicas que envolvem o caso, em função das circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, respectivamente, a colaboração do infrator com as autoridades ou a reparação do dano causado, ou a reincidência da infração ou o potencial de dano ambiental elevado; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, que há incidência de agravantes, foi estabelecido no Despacho Administrativo nº 479/2025, a pena base no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais). CONSIDERANDO que mediante aos fatos acima citados a Compromissária solicitou a celebração do Termo de Ajustamento Municipal, conforme requerimento nos autos do Processo Administrativo nº 48.110/2024. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução do Processo Administrativo nº 48.110/2024. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação. Após a aprovação e recomendações da Secretaria, implantar as medidas de acordo com o cronograma aprovado e medida. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adquirir e doar para o Viveiro Municipal, como forma de compensação ambiental, a quantidade de 100 (cem) mudas de árvores conforme Lista de Espécie Anexa, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, devendo protocolar o recibo da doação nesta Secretaria. A altura mínima da muda é de no mínimo 1,80 metros e o torrão de 12 litros. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA a: Multa simples no valor de R$ 10.002 (dez mil e dois reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento; Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por

danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas, bem como restauração do Processo Administrativo nº 48.110/2024, para análise e/ou julgamento. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 28 de janeiro de 2026. APROVE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 40.014/2024, 51.250/2024, 53.549/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 11/2026 (PROCESSO Nº 40.014/2024, 51.250/2024, 53.549/2025) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MARLY MARLEY FERNANDES 05187366602. Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2026, compareceu perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, MARLY MARLEY FERNANDES, representante legal do empreendimento MARLY MARLEY FERNANDES 05187366602., CNPJ: 43.173.601/0001-09, localizado na Rua Vale Verde, nº 530, Bairro Marmeleiros, Betim/MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIO e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES e presente o Procurador-Geral do Município Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede à Rua Pará de Minas, nº 640 no Bairro Brasiléia, neste Município, neste ato denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. CONSIDERANDO a Constituição da República do Brasil, que dispõe em seu art. 225, caput e §3º: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO, Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013 que institui o Termo de Ajustamento Municipal em seu art. 1º: "fica instituído, no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal". CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 34.383, de 18 de abril de 2013, que delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "ficam delegados ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente poder para autorizar e processar Termo de Ajustamento Municipal, no âmbito da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 5.480, de 17 de abril de 2013". CONSIDERANDO que o inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, autoriza a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei; CONSIDERANDO o art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 127/2024, do Processo Administrativo nº 40.014/2024, em razão do exercício da atividade bar com uso de som em o devido licenciamento ambiental; CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 395/2024, do Processo Administrativo nº 40.014/2024, da lavra do agente ambiental Clésio Cândido Amaral, que constatou o exercício da atividade sem o devido licenciamento ambiental e opinou pela aplicação das penalidades previstas em lei. CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 372/2024, do Processo Administrativo nº 51.250/2024, em razão da emissão de ruídos, sons e vibrações acima dos níveis máximos fixados na legislação; CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 433/2024, do Processo Administrativo nº 51.250/2024, da lavra do agente ambiental Carlos Wagner H. S. Pereira, que constatou que o nível de som proveniente da fonte excedeu em 17,2 dB o limite máximo permitido, o que corresponde a 37,6%, fato que configura infração administrativa grave; CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa simples mínima, no caso de infração gravíssima, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se dá a partir de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme disposto nos artigos 142, inciso III, e 143 do Decreto Municipal nº 44.317, de 29 de setembro de 2023, posteriormente revogado pelo art. 144, inciso III e 145 do Decreto Municipal nº 51.382/2025 ; CONSIDERANDO que "a multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução das medidas exigidas em lei", nos termos do §6º do artigo 75 da Lei Municipal nº 7.256, de 12 de abril de 2023; CONSIDERANDO a natureza e gravidade das infrações, as consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a sua situação econômica, foi estabelecido no Despacho Administrativo nº 521/2025, a pena base no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e no Despacho Administrativo nº 520/2025, a pena base no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais). CONSIDERANDO que o empreendimento exerce atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, com entretenimento; CONSIDERANDO a solicitação pela Compromissária de Celebração do Termo de Ajustamento Municipal, protocolizada em 25/08/2025, conforme requerimento nos autos do Processo Administrativo nº 48.110/2024. CONSIDERANDO que o empreendimento deu entrada ao processo de licenciamento ambiental sob nº 5452537562, sendo expedido Formulário de Orientação Básica – FOB em 03/02/2026, com validade de 30 (trinta) dias. RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto deste TERMO é a resolução dos processos administrativos nº 40.014/2024, 51.250/2024, 53.549/2025 e a regularização ambiental da Compromissária perante o Município de Betim, por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental nº 5452537562, respeitando todos os prazos impostos pelo Órgão Executivo Ambiental. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter a Licença Ambiental Simplificada, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período a critério do Órgão Executivo Ambiental. 2.3 A COMPROMISSÁRIA fica autorizada a manter o funcionamento da atividade até a conclusão do Licenciamento Ambiental, desde que respeitados os prazos determinados nas cláusulas 2.1 e 2.2 e os limites de emissão de ruídos estabelecidos no art. 78, inciso II

cumulado com o art. 83, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar o automonitoramento de pressão sonora (laudo de ruído), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do presente Termo. 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies do Anexo I, e protocolizar o recibo do Viveiro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ao pagamento de: Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), que deverá ser depositada na conta do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do descumprimento. No caso de inadimplemento da obrigação de fazer, supra, aplicar-se-á, cumulativamente: Multa Diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias, multa esta que se reverterá para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros e de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Betim. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 11 de fevereiro de 2026. MARLY MARLEY FERNANDES 05187366602 COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO I LISTA DE ESPÉCIES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.014/2024, 51.250/2024, 53.549/2025 AUTUADO: MARLY MARLEY FERNANDES 05187366602 CNPJ: 43.173.601/0001-09 Termo de Ajustamento Municipal - Cláusula 2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a doar 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal 01 - Astrapeia; 02 - Cagaiteira; 03 - Cambuci 04 - Chapéu de Napoleão 05 - Ipê cascudo 06 - Jasmim 07 - Neve da Montanha 08 - Oleandro/espirradeira 09 - Palmeira triângulo 10 - Pândano 11 - Siriguela 12 - Árvore do viajante 13 - Calicarpa 14 - Cerejeira japonesa 15 - Jacarandá de Minas 16 - Alfeneiro 17 - Magnólia branca 18 - Manacá da serra 19 - Palmeira Areca 20 - Palmeira Azul 21 - Sangra D'água; 22 - Amêndoa de Madagascar 23 - Cedro da várzea 24 - Flamboyant; 25 - Ingá branco; 26 - Ipê branco; 27 - Ipê amarelo do cerrado; 28 - Jambo vermelho 29 - Jenipapo; 30 - Murici; 31 - Palmeira Rabo de raposa 32 - Palmeira do Paraná; 33 - Plátano oriental; 34 - Sapucaia rosa. 35 - Jabuticabeira 36 - Pitangueira As mudas deverão ter altura mínima de 1,80 metros e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta. As mudas deverão ser doadas em recipientes com no mínimo 12 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo. As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, 1004, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP). No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência. Horário de entrega: Segunda a Quinta de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min e Sexta de 08h00min às 11h00min. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Processo Administrativo nº 15.760/2026.
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO SEMMAD Nº 01/2026 Processo Administrativo nº 15.760/2026. Comodatário: Município de Betim/MG, CNPJ nº 18.715.391/0001-96, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Comodante: Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação – RECICLUS, CNPJ nº 23.923.294/0001-29. Objeto: Cessão gratuita, em regime de comodato, de equipamentos destinados à instalação de ponto de entrega para recebimento, armazenamento temporário e coleta de lâmpadas descartadas provenientes de geradores domiciliares, no âmbito do sistema de logística reversa gerido pela RECICLUS. Equipamentos cedidos: 01 móvel coletor, 03 coletores compactos e 01 coletor tubular. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura. Fundamento legal: Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, Lei 10.406/2002 e Lei nº 14.133/2021. Data de assinatura: 05 de março de 2026.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmad@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 501/2026

Processo Administrativo: 76.568/2025
Autuado: MWM Reciclagem e Comércio Ltda
CPF/CNPJ: 04.964.141/0001-85
Local da infração: Estrada Mário Campos, s/nº, Km 01, Bandeirinhas, Betim/MG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **NOTIFICA** que MWM Reciclagem e Comércio Ltda, CPF/CNPJ 04.964.141/0001-85 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 397/2025 e Infração nº 767/2025, com fundamento no artigo artigo 2º, inciso II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 103, 114; 119, inciso I do Decreto Municipal 51.382/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.

Betim, 12 de março de 2026.

Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 13.103/2026
Autuado: Nivea Rita de Cássia Silva
CPF/CNPJ: 026.687.726-56
Local da infração: Lote 03, Quadra 33, Jardim Recreio Vianópolis, Betim/MG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **NOTIFICA** que Nivea Rita de Cássia Silva, CPF/CNPJ 026.687.726-56 foi autuada, conforme os Autos de Fiscalização nº 62/2026 e Infração nº 62/2026, com fundamento no artigo artigo 2º, inciso II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114 e 118, inciso VIII do Decreto Municipal 51.382/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.

Betim, 12 de março de 2026.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 13.174/2026
Autuado: Leila Aparecida Moreira Silva
CPF/CNPJ: 044.123.486-01
Local da infração: Lote 03, Quadra 33, Jardim Recreio Vianópolis, Betim/MG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **NOTIFICA** que Leila Aparecida Moreira Silva, CPF/CNPJ 044.123.486-01 foi autuada, conforme os Autos de Fiscalização nº 61/2026 e Infração nº 61/2026 com fundamento no artigo 2º, incisos II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114 e 118, inciso VIII do Decreto Municipal 51.382/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.

Betim, 13 de março de 2026.

Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 17.025/2026
Autuado: Planta Ltda
CPF/CNPJ: 02.423.468/0001-14
Local da infração: Rod BR 381 Fernão Dias, s/n, Km 495, Cidade Verde, Betim/MG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **NOTIFICA** que Planta Ltda, CPF/CNPJ 02.423.468/0001-14 foi autuada, conforme os Autos de Fiscalização nº 37/2026 e Infração nº 37/2026 com fundamento no artigo 2º, incisos II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114 e 119, inciso I e XX, do Decreto Municipal 51.382/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.

Betim, 13 de março de 2026.

Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmad@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Processo Administrativo: 10.945/2026
Autuado: Plassilva Eireli
CPF/CNPJ: 27.193.230/0001-70
Local da infração: Rua Paiva Conde, 22, Km 3,5, Citrolândia, Betim/MG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **NOTIFICA** que Plassilva Eireli, CPF/CNPJ 27.193.230/0001-70 foi autuada, conforme os Autos de Fiscalização nº 412/2025 e Infração nº 772/2025 com fundamento no artigo 2º, incisos II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114 e 119, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.

Betim, 13 de março de 2026.

Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 69.467/2025
Autuado: Escritório Beer Ltda
CPF/CNPJ: 34.141.423/0001-43
Local da infração: Rod BR 381 Fernão Dias, Km 492, Loja 01, Betim/MG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **NOTIFICA** que Escritório Beer Ltda, CPF/CNPJ 34.141.423/0001-43 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 335/2025 e Infração nº 705/2025 com fundamento no artigo 2º, incisos II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114 e 119, inciso III do Decreto Municipal 44.317/2023. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.

Betim, 13 de março de 2026.

Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Julga proposta - Pregão Eletrônico nº 50/2025 - PAC nº 0128/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em fornecimento de equipe multiprofissional e de mediadores de aprendizagem, com sistema de gestão integrada para atender a rede municipal de ensino de Betim. - Foi habilitada e declarada vencedora a empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU nos LOTES 01 E 02. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - Agente de Contratação - 19/02/2026.

Pregão Eletrônico nº 04/2026 - PAC nº 0007/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e gerenciamento de sistema, para atender a demanda da SEMES, SEAD, SMS, SEMAS, SEMED e SEMASP. Abertura dia 01/04/2026 às 09:00h - Integra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1 – Agente de Contratação 16/03/2026.

Pregão Eletrônico nº 18/2025 - PAC nº 0055/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada na oferta de cursos de qualificação profissional para adolescentes e jovens egressos ou em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE - de prestação de serviço à Comunidade Liberdade Assistida no Munícipio de Betim - Foi habilitada e declarada vencedora a empresa: 01) L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, nos ITENS 01, 02, 03, 04 E 05 no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). O presente processo perfaz o valor total R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). Heron Domingues Guimarães - Prefeito Municipal – 16/03/2026.

Pregão Eletrônico nº 35/2025 - PAC nº 0098/2025 - RP 15/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular, para atender a SEMED. Homologo a presente licitação na modalidade acima citada, cujo objeto foi adjudicado à empresa: 01) VISTORIAS VEICULARES THENNYSON, no ITEM 01 no valor de R$4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). O presente processo perfaz o valor total R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Heron Domingues Guimarães - Prefeito Municipal – 16/03/2026

Pregão Eletrônico nº 44/2025 - PAC nº 0120/2025. Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados de administração, monitoramento e apoio operacional do ambiente Oracle Database Appliance (ODA) para atender a demanda da SETE. Homologo a presente licitação na modalidade acima citada, cujo objeto foi adjudicado à empresa: 01) INNSERVICE SOLUÇÕES EM TI LTDA, no LOTE 01 no valor de R$ 265.600,80 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos reais e oitenta centavos). O presente processo perfaz o valor total R$ 265.600,80 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos reais e oitenta centavos). Heron Domingues Guimarães - Prefeito Municipal –16/03/2026.

SESSÃO PÚBLICA DE PUBLICIDADE N° 01/2026 Betim, 16 de março de 2026.
OBJETO: A Prefeitura de Betim comunica, em atendimento ao previsto no Contrato nº ADM0134/2025 firmado com a Perfil 252 Comunicação Completa Ltda, decorrente da Concorrência nº 02/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de publicidade, e em observância também ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 12.232/2010, que será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de orçamentos para a execução de ação de comunicação, referente à contratação de pesquisa quantitativa, método Survey, com 2.000 entrevistas, a ser realizada entre a população de Betim para avaliar os serviços da administração Municipal e os hábitos de mídia da população para gerar subsídios de comunicação.
A execução será intermediada pela agência Perfil 252 Comunicação Completa Ltda., para onde os envelopes deverão ser remetidos.
METODOLOGIA: Pesquisa quantitativa: amostra de 2.000 entrevistas domiciliares (survey de opinião) com pessoas residentes no município, através de questionário estruturado e padronizado.
DA PROPOSTA (ENVELOPE LACRADO): A proposta deve ser apresentada, dentro de um envelope fechado, em papel timbrado, no original, e deve conter elementos de identificação do fornecedor (nome completo, endereço, CNPJ ou CPF, telefone) e a identificação do responsável (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), data e assinatura do responsável pela empresa.
Poderão apresentar propostas somente empresas convidadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao serviço objeto desta convocação, devidamente cadastradas na Prefeitura de Betim e escolhidas tecnicamente pela Perfil 252.
LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de março de 2026, quarta-feira, às 15 horas, na Secretaria Municipal Comunicação, localizada no Centro Administrativo João Paulo.
Bianca Silveira Christofori Secretária de Comunicação
Pregão Eletrônico nº 48/2025 - PAC nº 0125/2025 - RP 17/2025. Objeto: Fones abafadores antirruído destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e/ou hipersensibilidade auditiva, para atender a SEMED. Foi habilitada e declarada vencedora a empresa:01) STORE DO BRASIL EIRELI-ME no LOTE 01 no valor de R$ 51.665,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). O presente processo perfaz o valor total R$ 51.665,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). Heron Domingues Guimarães - Prefeito Municipal – 16/03/2026.

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ADM0003/2025, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Saeelt Comércio e Serviços LTDA.
Objeto: Acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato e prorrogação do prazo de vigência por igual período.
Nº do Processo: PAC ADM122/2024 – ARP 45/2024.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Erika Vieira Brant Bambirra Secretária Municipal de Administração e como representante da contratada, Tatiane Paula Cabral Andrino.
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - 3512-3147.

Extrato do 1º (pr
imeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ADM0004/2025, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Saeelt Comércio e Serviços LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por igual período e valor.
Nº do Processo: PAC ADM122/2024 – ARP 45/2024.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Marilene Silva Santana Pimenta,

Secretária Municipal de Educação e como representante da contratada, Tatiane Paula Cabral Andrino.
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - 3512-3147

Extrato do (1º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0003/2025, firmado entre o Município de Betim e a empresa: CENTRO DE OTORRINO BETIM – COB LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por igual período e valor.
Valor: R$: 511.120,00 (quinhentos e onze mil, cento e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0077.2088.339039.1600913.
Nº do Processo: FMS0069/2024 PE 29/2024.
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa a Sra. Rayssa Tuana Lourenço Nascimento.
Data de Assinatura: 11/02/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-A/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa o Sr. Kenio Ferreira D Almeida.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-B/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa a Sra. Fernanda Santos Rufato.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-C/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa a Sra. Letícia Leone Simões.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-D/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: MG2 NUTRIÇÃO LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa o Sr. Márcio Saldanha de Carvalho.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-E/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa a Sra. Fernanda Freitas Canedo.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-F/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: ORBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa o Sr. Cristiano Rioga.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-G/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa o Sr. Alexandre Xavier Felipe.
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13-H/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.
Objeto: Aquisição de fórmulas e suplementos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Vigência: 1 (um) ano
Nº do Processo: FMS0154/2025 PE 62/2025 RP 34/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa A Sra. Cassiane Zablonsky de Ramos
Data De Assinatura: 16/03/2026.

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 12/2025, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Organizações MSL Comercio de Materiais Elétricos LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por igual período.
Nº do Processo: PAC ADM0094/2024 – ARP 04/2024.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Erika Vieira Brant Bambirra, Secretária Municipal de Administração e como representante da contratada, Silvia Cristina Soares Silva.
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - 3512-3147.

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel n.º ADM0019/2026, firmado entre o Município de Betim como locatário e como locadora a Empresa Famata Holding LTDA.
Objeto: Locação de imóvel situado na rua Tito Alves Pedrosa, n° 55, Bairro Angola, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32604-220 para funcionamento da Superintendência de Emprego, Trabalho e renda Seter.
Valor: R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).
Vigência: 12 meses.
Nº do Processo: ADM0110/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 23/2025.
Signatários: Pelo Município de Betim, o Sra. Marcela Lorhana Arantes Pinto, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, e como locador o Sr. José Pinto de Melo.
Data de Assinatura: 13/02/2026.
Responsável pelo extrato:
Secretaria de Compras e Licitações – 3512-3147

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

O MUNICÍPIO DE BETIM, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD, torna público que obteve através do processo administrativo nº 13.400/2026 a Licença Ambiental Simplificada nº 062/26- Classe 0, para atividade de terraplanagem e supressão, localizada na Rua Vila Real, s/nº, bairro São João, em Betim – MG.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

Processo Administrativo: 217/2026
Requerente: Adenilson Carvalho Oliveira Santos
DECISÃO DO PRESIDENTE
Acolho integralmente o parecer jurídico retro pelos seus próprios fundamentos e DEFIRO a solicitação de Progressão por Nova Qualificação apresentada pelo servidor, Adenilson Carvalho Oliveira Santos, observando o disposto na Portaria nº 568, de 23 de setembro de 2021.
A implementação financeira deverá observar o limite estabelecido no § 5º do art. 2º da Portaria nº 568/2021, ficando condicionada ao interstício mínimo de 12 (doze) meses entre as concessões, contados da publicação do respectivo ato de deferimento, devendo a incorporação ocorrer da seguinte forma:
I – 03 (três) padrões a serem implementados a partir de setembro de 2026;
II – 03 (três) padrões a serem implementados a partir de setembro de 2027.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, data da assinatura eletrônica.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Processo Administrativo nº 361/2025
Requerente: Silvana Matos Tolentino
DECISÃO DO PRESIDENTE
Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, INDEFIRO o ressarcimento ao erário de valores recebidos à maior, nos proventos da aposentada, Silvana Matos Tolentino, em decorrência de erro exclusivo da Administração na base de cálculo de seus proventos, visto a ausência de má-fé por parte da aposentada, bem como o fato de não haver valores a serem restituídos à previdência municipal.
Expeça-se o competente ato.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 20 de fevereiro de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Assunto: Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECO 0009/2023, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Empresa Engesp Construções Eireli - Contratação sob o regime de empreitada a preço unitário de empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de reforma, ampliação, conservação e manutenção em necrópoles públicas, no município de Betim/MG, decorrente da Concorrência Pública – Nº 001/2023, PAC ECO 0009/2023 – Constitui objeto do termo aditivo adequação de planilha com supressão e acréscimo de serviços em função de replanilhamento com alteração de valor contratual em 25%.
Signatários: Júlio César Souto Batista- Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da Ecos, Arthur Alves de Brito - Representante da Contratada. Em: 24/02/2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 16/03/2026 21:51:34